



11 MAI 2016

11

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 11

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2016

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezasseis, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, no Salão Nobre do Edifício da Junta de Freguesia da UF de Fânzeres e S. Pedro da Cova, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exmºs.

Membros da Câmara:

Srs(as): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr.ª V.ª Aurora Helena Vieira, Sr. Carlos Alberto Silva Reis, Sr.º Fernando da Silva Sobrinho, Sr.ª Sandra Juncos Ramos de Almeida, Sr.º Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Sr.º M.º João de Jesus Araújo Ramos das Neves Branco, Sr.º Rui Ferreira de Espinheira Quelhas, Sr.ª Rosalina Sofia Neves Martins e Sr. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião em 10h25m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



11 MAI 2016

Pluri

GONDOMAR

Município de Gondomar

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 11 DE MAIO DE 2016, PELAS 10 HORAS, EM FÂNZERES, NO SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA

1. Resumo diário da tesouraria
2. "Reformulação da Antiga Escola EBI Monte Crasto" – Proposta de adjudicação
3. Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar – Projeto P@sspot'IN – E6G - Cedência de uma loja situada no rés do chão do edifício habitacional sito na Rua Serafim Rosas, em Gondomar (S. Cosme) – Contrato de Comodato – Proposta
4. Danos causados em habitação, sita na Rua de Buarcos, em Valbom, na Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Pedido de indemnização em nome de Arménio Ribeiro de Carvalho – Proposta de indeferimento
5. Acidente de viação ocorrido na Rua da Aldeia, n.º 444, em S. Pedro da Cova, na Freguesia da UF de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Pedido de indemnização em nome de Deodato Fernando Sousa Ribeiro – Proposta de indeferimento
6. Acidente de viação ocorrido na Rua Serafim Rosas, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Pedido de indemnização em nome de Vasco Ramos, Advogado, em representação de Guérin – Rent-a-Car, Lda. – Proposta de indeferimento
7. "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico"; "Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar – Atividades de Animação e de Apoio à Família"; "Atividades de Enriquecimento Curricular e Atividades das Unidades de Ensino Estruturado e Multideficiência" – Contrato Interadministrativo e realização de despesas – Proposta
8. Toponímia – Alteração da designação toponímica de "Rua Monte Alto", aprovada por deliberação de 28-10-1987, para "Rua Alto Monte", em S. Pedro da Cova, da Freguesia da UF de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Proposta
9. Toponímia – Atribuição das designações toponímicas de "Rua Teófilo Braga", "Rua das Areias", "Rua João de Deus", "Rua Egas Moniz" e Rua João de Barros, a arruamentos da Freguesia de Rio Tinto, alteração da designação toponímica de "Rua Carlos Oliveira", aprovada por deliberação de 12-03-1991, para "Rua João das Regras", na mesma Freguesia e inclusão no inventário municipal – Proposta



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. “Concessão de Exploração do Bar no Jardim das Aromáticas – Polis de Gramido” – Proposta de adjudicação
11. “Concessão de Exploração do Bar junto à Casa Branca de Gramido – Polis de Gramido” – Proposta de adjudicação
12. “Concessão de Exploração do Bar de Apoio na Praia Fluvial de Zebreiros – Foz do Sousa” – Proposta de adjudicação
13. Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Gondomar – Prova “Trial das Estrelas” – Proposta de atribuição de subsídio
14. Federação Portuguesa de Natação - Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo “Portugal a Nadar” – Ratificação da deliberação da Câmara Municipal de 25 de junho de 2015 – Proposta
15. “Medidas de Eficiência Energética e Reabilitação de Fachadas do CH Monte Crasto – Reabilitação de fachadas, coberturas e arranjos exteriores” – Pedido de prorrogação do prazo para conclusão da obra

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	13.152,27	256.970,81	270.123,08	250.055,05	20.068,03
FUNDOS DE MANEIO	2.750,00	0,00	2.750,00	0,00	2.750,00
BANCOS					
À ORDEM	474.922,99	4.535,11	479.458,10	0,00	479.458,10
Banco : Banco BPI, S.A.					
Conta : PT50001000007984607010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	118.901,80	2.671,77	121.573,57	3.043,22	118.530,35
Conta : PT50003503510000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	302.739,57	144.730,12	447.469,69	0,00	447.469,69
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.224,93	0,00	10.224,93	0,00	10.224,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	6.858,01	0,00	6.858,01	0,00	6.858,01
Conta : PT50003503510002951023048					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	81.635,24	0,00	81.635,24	70.000,00	11.635,24
Conta : PT50003503510003300563033					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	13.018,36	0,00	13.018,36	0,00	13.018,36
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.755,72	0,00	10.755,72	0,00	10.755,72
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	81.214,73	256,17	81.470,90	50.000,00	31.470,90
Conta : PT50003503510000058563073					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	651.314,89	2.308,82	653.623,71	0,00	653.623,71
Conta : PT50003503510005505443057 - Cauções					
Banco : Banco BIC Português S.A.	1.012.589,09	0,00	1.012.589,09	0,00	1.012.589,09
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
Conta : PT50007900006967249510152 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	101.594,28	0,00	101.594,28	0,00	101.594,28
Conta : PT50001800003966504500163					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	20.859,63	0,00	20.859,63	0,00	20.859,63
Conta : PT50001800000019560700167					
Banco : Bsnif Banco Internacional Funchal S.a.	46.530,21	0,00	46.530,21	0,00	46.530,21
Conta : PT50003800830044899577114					

11. MAI 2016

5
Flu

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

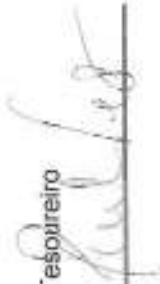
Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	333.969,09	225,00	334.213,09	0,00	334.213,09
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Sub-Total :	3.267.647,56	154.726,99	3.422.374,55	123.043,22	3.299.331,33
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	3.263.549,83	411.697,80	3.665.247,63	373.096,27	3.322.149,36
DOCUMENTOS	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	10.547,41
Total de Movimentos de Tesouraria :	3.294.097,24	411.697,80	3.705.795,04	373.096,27	3.332.696,77
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	370.917,04	128.749,05	499.666,09	95.328,06	404.338,03
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	2.912.632,79	5.178,54	2.917.811,33	0,00	2.917.811,33

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Cheques e Vales Postais	Em Dinheiro
168,00	19.900,03

O Tesoureiro



O Contabilista



O Presidente

11 MAI 2016





11. MAI 2016

7
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"REFORMULAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA EBI MONTE CRASTO" - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, o processo identificado em epígrafe, do qual consta o relatório final que adiante segue, apresentado pelo Júri do Procedimento.

A Câmara, ciente de todo o processo, do relatório anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade sancionada com o relatório anexo.*

11. MAI 2016

Visto
02/05/2016

8
Plein

DESPACHO

Concordo. Para reunião de Câmara.

Gondomar, 02 de Maio de 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Dr. Marco Martins

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA "REFORMULAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA EB 1 MONTE CRASTO" Processo n.º 571/16

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO (Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos)

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 02 de Março de 2016, a abertura do procedimento para concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P., tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

A base de licitação é de **763.600,00€** (Setecentos e sessenta e três mil e seiscentos euros), IVA não incluído, para um prazo de execução de **270 dias**.

Na sequência do referido despacho, apresentaram propostas as empresas a seguir discriminadas que entregaram as respectivas propostas através da plataforma Vortal, dentro do limite de prazo estipulado (18:00 horas do dia 18/04/2016), de acordo com o quadro seguinte:

ID	IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	DATA/HORA	VALOR DA PROPOSTA
1	Atlantínivel, Construção Civil, Lda	15/04/2016 09:27:17	900.000,00€
2	Onworks Construções, Lda	15/04/2016 12:22:08	730.124,63€
3	Encobarra - Engenharia e Construção, SA	18/04/2016 09:35:12	0,01€



11 MAI 2016

9
Pleu

GONDOMAR

Município de Gondomar

4	Real Milenium Carnage – Construções, SA	18/04/2016 10:03:09	865.389,54€
5	Teixeira, Pinto & Soares, SA	18/04/2016 12:17:20	644.988,13€
6	Fullprojekts, Ldª	18/04/2016 14:22:49	1,00€
7	J. da Silva Faria, Ldª	18/04/2016 14:26:10	593.989,64€
8	Sociedade de Construções VBE, Ldª	18/04/2016 14:54:13	667.860,50€
9	MUFT Construções Unipessoal, Ldª	18/04/2016 14:54:35	633.000,00€
10	António Simões & Simões, Ldª	18/04/2016 14:58:31	609.987,43€
11	Costa & Carneira, Ldª	18/04/2016 15:29:28	655.000,00€
12	Anorte – Construção e Engenharia, Ldª	18/04/2016 15:53:43	648.067,20€
13	Ruce – Requalificação Urbana Construção e Engenharia, Ldª	18/04/2016 16:07:37	719.999,73€
14	Edivalor – Construção Civil e Obras Públicas, SA	18/04/2016 16:38:54	713.834,29€
15	Foris – Engenharia e Construções, Ldª	18/04/2016 16:43:34	705.000,00€
16	QTcivil – Engenharia e Reabilitação, SA	18/04/2016 16:46:54	699.918,23€
17	Vilacelos, Construções, SA	18/04/2016 16:54:48	761.226,12€
18	Norasil – Sociedade de Construção Civil, SA	18/04/2016 17:01:40	0,01€
19	Edifages, SA	18/04/2016 17:11:20	692.952,65€
20	Habitámega – Construções, SA	18/04/2016 17:16:29	692.253,05€
21	Construções Tinoco Gomes, Ldª	18/04/2016 17:19:29	678.840,15€
22	Jofilhos – Sociedade de Construções, Ldª	18/04/2016 17:28:55	737.264,91€
23	Costeira – Engenharia e Construção, SA	18/04/2016 17:39:56	730.072,46€

Em sede de abertura de propostas, e após verificação sumária do processos apresentados pelos concorrentes, júri decidiu por unanimidade excluir as propostas das firmas Encobarra – Engenharia e Construções SA, Fullprojekts, Ldª, Norasil – sociedade de Construção Civil, SA em virtude de não apresentarem qualquer documento que constitui a proposta e as firmas Atlantinivel , Construção Civil Ldª, Real Milenium Carnage – Construções, SA nos termos da alínea d) do nº 2 do artº 70º do Código dos Contratos Públicos.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 13º do Programa de Procedimento.

Para o cálculo da pontuação constante do quadro anexo foi utilizada a constante do referido artigo 13º que resulta da ponderação por interpolação de 1 a 5 sendo pontuação 1 dada para propostas de valor igual ao valor base e a pontuação 5 dada a propostas de valor igual a 60% do preço base de concurso (763.600,00€).



11. MAI 2016

João
Klein

GONDOMAR

Município de Gondomar

Não existe qualquer proposta de preço anormalmente baixo.

ID	IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE	PREÇO	PONTUAÇÃO
1	J. da Silva Faria, Lda	593.989,64€	3,221
2	António Simões & Simões, Lda	609.987,43€	3,011
3	MJFT Construções Unipessoal, Lda	633.000,00€	2,710
4	Teixeira Pinto Soares, SA	644.988,13€	2,553
5	Anorte – Construção e Engenharia, Lda	648.067,20€	2,513
6	Costa & Carneira, Lda	655.000,00€	2,422
7	Sociedade de Construções VBL, Lda	667.860,50€	2,253
8	Construções Tinaco Gomes, Lda	678.840,15€	2,110
9	Habitãmega – Construções, SA	692.253,05€	1,934
10	Edilages, SA	692.952,65€	1,925
11	QTCivil – Engenharia e Reabilitação, SA	699.918,29€	1,833
12	Foris – Engenharia e Construções, Lda	705.000,00€	1,767
13	Edivalor – Construção Civil e Obras Públicas, SA	713.834,29€	1,651
14	Ruce – Requalificação Urbana Const. e Engenharia, Lda	719.999,73€	1,570
15	Costeira – Engenharia e Construção, SA	730.072,46€	1,439
16	Onworks Construções, Lda	730.124,63€	1,436
17	Jofinhos, Lda	737.264,91€	1,344
18	Vilacelos, Construções, SA	761.226,12€	1,031

Em fase de Audiência Previa nos termos do art.º 147 do C.C.P., o concorrente **António Simões & Simões, Lda** apresenta a seguinte reclamação: *"Nos termos do disposto no artigo 146.º/2-d), em conjugação com o artigo 57.º/1 e 60.º/4/5, todos do CCP, a falta de indicação dos preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros do agrupamento se propõe executar constitui fundamento de exclusão da proposta do agrupamento, apresentada em concurso para formação de contrato de empreitada"*

Depois de analisada a reclamação entende o Júri do Procedimento, por unanimidade, ser de indeferir a mesma, uma vez que, o concorrente **J. da Silva Faria, Lda** apresenta lista de preços parciais da proposta bem como apresenta Alvará para execução de todos os trabalhos que constituem a mesma.



11 MAI 2016

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. CONCLUSÃO

Em face ao exposto, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, manter o teor do Relatório Preliminar propondo a intenção de adjudicação da empreitada à proposta com classificação mais elevada, apresentada pelo concorrente **J. da Silva Faria, Ld^a** no valor de **593.989,64€** (Quinhentas e noventa e três mil, novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos), IVA não incluído, para um prazo de execução de **270** dias, inferior ao valor base em **22,2119%**.

Gondomar, 5 de Maio de 2016

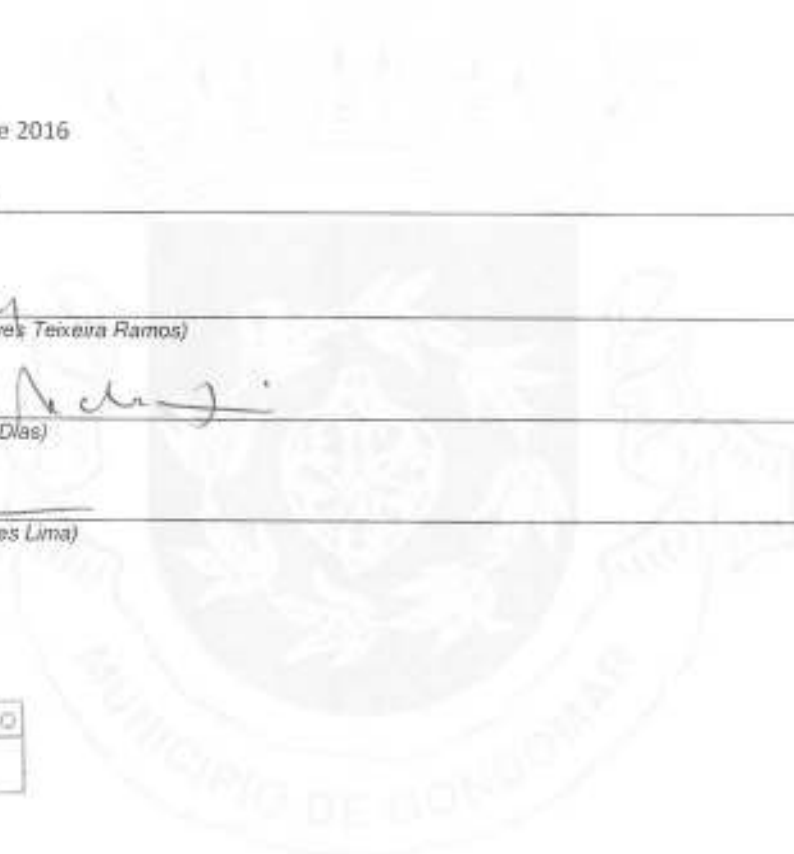
O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Arq.º José Eurico Mendes Dias)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

N.º SEQ. COMPROMISSO
35259





11 MAI 2015

22
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VERA CRUZ DE GONDOMAR – PROJETO
PASSOFIN – E6G - CEDÊNCIA DE UMA LOJA SITUADA NO RÉS DO CHÃO DO EDIFÍCIO
HABITACIONAL SITO NA RUA SERAFIM ROSAS, EM GONDOMAR (S. COSME) – CONTRATO DE
COMODATO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.



GONDOMAR

Para

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

11. MAI 2016

*Concursos
11. Maio
J. L.*

*13
Vieira*

PROPOSTA

No seguimento do Despacho Normativo nº. 19-A/2015, publicado no Diário da República nº. 199, 2ª. série, de 12 de outubro de 2015, que define os princípios, regras e procedimentos a que deve obedecer a execução de uma nova geração do Programa Escolhas (a 6.ª Geração), a Santa Casa da Misericórdia de Gondomar, viú aprovada, o abrigo do disposto nos nº.s 1 e 10 do artigo 13º. do Regulamento do Programa Escolhas, a candidatura do Projeto P@ssport'IN – E6G.

Este projeto tem como objetivos potenciar a Inclusão Social, através de uma intervenção promotora do sucesso escolar e socioprofissional, de crianças e jovens, provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis, residentes nos Conjuntos Habitacionais do Monte Crasto e do Monte, da União de Freguesias de S. Cosme (Gondomar), Valbom e Jovim, tendo como população alvo, crianças e jovens entre os 06 e os 30 anos de idade.

Assim,

Considerando a notável intervenção, abrangente e qualificada, que a Santa Casa da Misericórdia Vera Cruz de Gondomar desenvolve no Município de Gondomar, estando os objetivos do projeto em consonância com os instrumentos de Diagnóstico e Planeamento desenvolvidos e aprovados pelo Conselho Local de Ação Social de Gondomar (CLAS'G);

Considerando que, em conformidade com o n.º 3 e 4 do artigo 11º do Despacho Normativo nº. 19-A/2015, a candidatura foi apresentada em reunião do plenário do CLAS'G no dia 07 de dezembro de 2015, tendo sido aprovado por unanimidade, parecer favorável.

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

Celebrar o Contrato de Comodato anexo, e que faz parte integrante desta Proposta, com a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar, tendo como objeto a cedência de instalações, para o desenvolvimento do Projeto P@ssport'IN – E6G.

Gondomar, 06 de maio de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara
A Adjunta do Presidente

(Dra. Cláudia Vieira)

11. MAI 2016



CONTRATO COMODATO

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, 4420-193 Gondomar (S. Cosme), pessoa coletiva n.º 506 848 957, representado pelo seu Presidente, Dr. Marco André Martins, portador do cartão de cidadão n.º 11215618, válido até 09/04/2019, com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VERA CRUZ DE GONDOMAR, com sede na Rua Novais da Cunha, 617 – Gondomar (S. Cosme), pessoa coletiva n.º. 503 992 216, aqui representada neste ato por, José Luís da Silva Oliveira, portador do Cartão do Cidadão n.º _____, válido até _____, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante,

É de boa fé e livremente celebrado o presente Contrato Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor de uma loja no rés-do-chão do edifício habitacional sito na Rua Serafim Rosas, com entrada pelos n.ºs. 274/276, em Gondomar (S. Cosme).

11. MAI 2016

15
Pleu

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante, cede gratuitamente ao Segundo Outorgante, em regime de comodato, ficando este a ser partilhado com a Divisão de Desenvolvimento Social, que já lá tem implementado o "Espaço + Família".

CLÁUSULA TERCEIRA

O espaço cedido ao Segundo Outorgante destina-se unicamente a ser utilizado para dinamização do Projeto P@ssporte'IN – E6G, aprovado no âmbito do Programa Escolhas.

CLAUSULA QUARTA

O Segundo Outorgante, reconhece expressamente o caráter provisório e precário do presente comodato e que à Câmara Municipal de Gondomar se reserva o direito, em qualquer momento, de voltar à posse do espaço cedido, desde que o comodatário a que foi cedido deixe de ter atividade ou se desvie dos seus objetivos ou razões imperiosas de interesse público que assim o justifiquem.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de vigência do Projeto P@ssporte'IN – E6G, até 31 de dezembro de 2018, a entrar em vigor a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado automaticamente caso o Projeto e os pressupostos do mesmo se mantenham, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

11 MAI 2016

26
P. Costa

CLÁUSULA SEXTA

- 1- Durante a vigência deste contrato o Segundo Outorgante obriga-se a guardar e conservar o imóvel, não fazendo do mesmo uso imprudente.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 1 - Qualquer alteração ao presente Contrato só será válida, se constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.
- 2 - Sempre que haja alterações dos Corpos Sociais, resultante da eleição ou outras situações previstas nos estatutos da Associação, deverá esta dar conhecimento à Câmara Municipal de Gondomar da composição dos diferentes Órgãos Sociais.
- 3 - Para resolução de qualquer questão emergente deste contrato será competente o Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.
- 4 - O presente contrato fica sujeito, com as necessárias adaptações, às disposições do artigo 1129.º e seguintes do código civil e demais legislação aplicável.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, aos ____ dias do mês _____ de 2016.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Dr. Marco André Martins)

(José Luís da Silva Oliveira)



11.MAI.2016

*JF
Pleu*

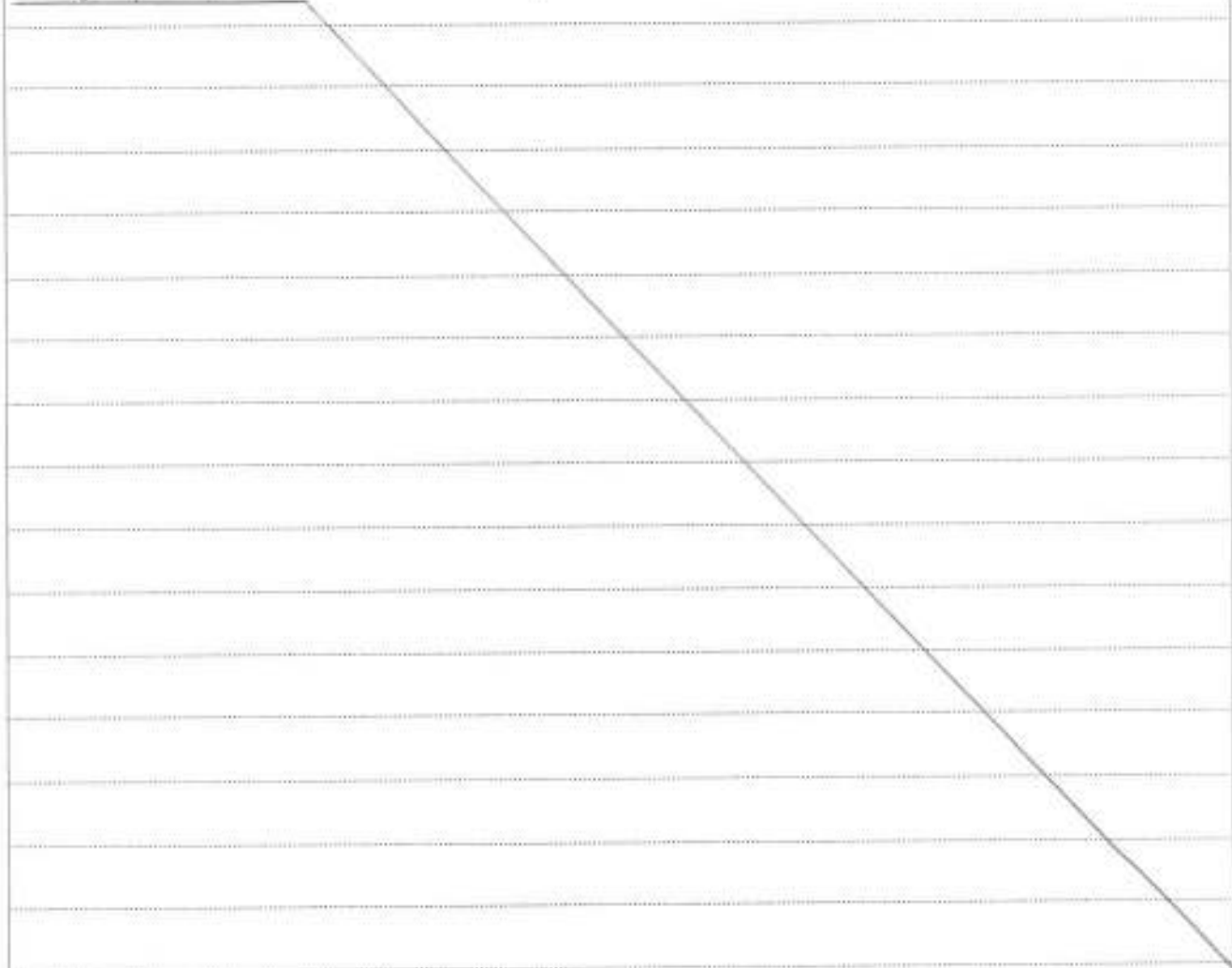
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

DANOS CAUSADOS EM HABITAÇÃO, SITA NA RUA DE BUARCOS, EM VALBOM, NA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE ARMÊNIO RIBEIRO DE CARVALHO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovar a proposta anexa.*

— *Abstiveram-se os vereadores(as) Sr(as) Dr.ªs João Paulo, José Rui Quelhas e Dr.ª Sofia Martins.*



11 MAI 2016



PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Arménio Ribeiro de Carvalho**, o ressarcimento dos prejuízos causados por inundação da sua garagem, sita na Rua de Buarcos, em Valbom, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no art.º 56.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização, foi emitido o Parecer n.º 171/2014, 221/2014 e 241/2014, e pela Prestadora de Serviços, Dra. Ana Amorim, emitido parecer jurídico remetido ao Município em 24.03.2016, que se encontram anexos a esta proposta, concluindo-se que, existindo dúvidas, deverá ser o Tribunal competente, a determinar se existiu ou não a verificação cumulativa da responsabilidade civil extracontratual do Município, na medida em que o requerente não juntou prova suficiente aos autos.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do artigo 100º do CPA, e o requerente usou o direito de resposta, nada tendo acrescentado ao que anteriormente tinha sido alegado, capaz de alterar o sentido da decisão.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres,

Proponho o indeferimento do requerido.

Gondomar, 6 de MAIO de 2016

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)

11.MAI.2016

Ana Castro Amorim
Advogada

29
P. 1/1

PARECER JURÍDICO

DO PROCESSO/ DOS FACTOS

1. Em 11 de novembro de 2013, Arménio Ribeiro de Carvalho apresentou um requerimento para indemnização pelos danos causados na sua garagem.
2. Alegou que tal facto se deveu "à grande pluviosidade, à inclinação da rua e ao mau funcionamento das águas" ficando a garagem e cave do requerente "inundadas com água e lama com cerca de 50 cm de altura, causando vários danos na caldeira, em eletrodomésticos, móveis e artigos vários".
3. Em 19 de fevereiro de 2014, é emitida informação interna pela Divisão de Obras Municipais, onde se informa que o pedido de indemnização é no montante de € 1.081,80 (mil e oitenta e um euros e oitenta cêntimos), conforme orçamentos que o requerente juntou.
4. Por telefone o Requerente esclareceu que o valor da indemnização coincide com os montantes que constam dos orçamentos juntos aos autos.
5. Procedeu-se a diligências internas no sentido de averiguar os factos invocados.
6. Foi emitida informação interna pela Divisão Operacional de Administração Direta, onde se refere que o projeto da habitação se encontra aprovado com ligação ao sistema de águas pluviais "que à altura não permitiu o escoamento manual pelo sistema de bombagem".
7. "Devido ao excesso de pluviosidade e por a linha de água se encontrar obstruída as águas pluviais acumularam provocando a inundação da cave do requerente".

20
Kleu

Ana Castro Amorim Advogada

8. Referem que já se procedeu á reposição da linha de água e que existiu por parte da Câmara Municipal de Gondomar “alguma responsabilidade, uma vez que não estavam reunidas as condições de escoamento natural das águas pluviais”.

9. Em 08 de agosto de 2014, com base no teor desta informação da DOAD, elaborada pelo Eng.º Mário Silva, datada de 4 de junho de 2014, é emitido um parecer jurídico com o nº 171/2014 pelo Gabinete de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Gondomar, no qual se conclui que, *“ dos elementos juntos ao processo, verifica-se que os referidos, não são idóneos para que nos possamos pronunciar relativamente ao facto ilícito, culposo e nexo de causalidade”*, acrescentando que *“... deverão os serviços esclarecer, se existe algum facto ilícito e culposo por parte da câmara que tenha sido idóneo a provocar os danos na casa do requerente”*.

10. Acrescenta ainda que, *“ Será necessário informar, se atendendo a que o lesado tem a sua ligação aprovada, os danos foram provocados devido a uma omissão culposa por parte da câmara, bem como, esclarecer cabalmente a origem do problema”, “ ter-se-á que ter em atenção que o excesso de pluviosidade é um caso fortuito que não é imputável ao Município, daí, que seja imprescindível, que se informa se a inundação poderia e deveria ser evitada pelo referido.”*

11. Na sequência deste parecer foi emitida informação, pela Divisão DOAD, datada de 8 de outubro de 2014, onde referem que:

“- A rua possui rede de águas pluviais com coletor, sarjetas e caixas de visita, que funcionam normalmente.

- Concorda-se que foi excesso de pluviosidade que ultrapassou a capacidade normal de escoamento á superfície e que provocou a inundação na cave do queixoso.

- No pressuposto que o excesso de pluviosidade é um caso fortuito que não é imputável ao Município, concorda-se não haver facto ilícito e culposo por parte da Câmara.

11. MAI 2016

Ana Castro Amorim Advogada



- Neste caso pontual, podemos referir que a execução de um aterro num terreno privado a jusante, contribuiu para que não houvesse um escoamento das águas que, excecionalmente nestes casos de grande pluviosidade escoavam superficialmente."

12. Posteriormente, em 04 de novembro de 2014, é emitido o parecer jurídico nº 221/2014, pelo Gabinete de Assessoria Jurídica, que tendo por base os esclarecimentos prestados pela DOAD, conclui que *"... face a todo o exposto, não se encontram reunidos os pressupostos, de verificação cumulativa, da responsabilidade civil extracontratual, devendo no caso de dúvida, ser o tribunal a determinar se existe ou não a referida."*

13. Em 21 de novembro de 2014, o requerente após notificação para audiência dos interessados apresentou, tempestivamente, uma exposição onde refere o seguinte:

14. Os danos foram provocados, devido ao excesso de pluviosidade e por a linha de água se encontrar obstruída, não sendo um caso fortuito, dado que a situação já vinha sido participada e registada anteriormente na Câmara, tendo-se efetuado obras na rua "não só em consequência da minha inundação mas, por reclamação dos vizinhos de frente que não podiam sair da sua residência, devido à acumulação das águas, sempre que chovia e nos dias imediatos".

15. Continuou expondo que "se não foi verificada qualquer anomalia, gostaria que me esclarecessem porque é que a caixa que se encontra junto à minha residência foi alterada. Apesar das referidas obras de escoamento continua a ser deficitário pois sempre que chove a água sobe o passeio."

16. O Requerente afirmou que a atuação da Câmara foi negligente e que não peticionou nenhum montante em dinheiro mas apenas a reparação dos eletrodomésticos avariados.

11. MAI 2016

Ana Castro Amorim Advogada



17. "Quanto aos restantes danos, por não possuímos orçamentos ou faturas que pudessem servir para a avaliação, não foram apresentadas, no entanto, não quer dizer que não aconteceram, pois além das provas fotográficas, que forma corroboradas pelo Sr. Eng. que se deslocou ao local, passados vários dias, as mesmas aconteceram e em consequência da inundação, bem como os eletrodomésticos, pois antes encontravam-se em boas condições. Não foi pelo facto de não serem apresentadas em auto que não existiram (infelizmente para mim), mas para que conste junto envio listagem com os restantes danos (em anexo)."

18. Em 12 de dezembro de 2014, é emitida a informação nº 214/2014, pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica, após exposição apresentada pelo requerente, na sequência de notificação para audiência de interessados, onde é referido que "as informações emitidas pela Divisão Operacional e de Administração Direta são algo contraditórias".

19. Acrescenta a referida informação jurídica que "por um lado na informação de 4 de junho de 2014 consta que o projeto do requerente encontra-se aprovado com ligação ao sistema de águas pluviais, que à altura não permitiu o escoamento manual pelo sistema de bombagem, existindo dessa forma o entendimento de "ter havido alguma responsabilidade, uma vez que não estavam reunidas as condições de escoamento natural das águas pluviais (...)".

20. "Já na informação de 08 de outubro de 2014 consta que a rua do requerente possui rede de águas pluviais com coletor, sarjetas e caixas de visita, que funcionam normalmente e que "(...) neste caso pontual, podemos referir que a execução de um aterro num terreno privado a jusante, contribui para que não houvesse um escoamento das águas que, excecionalmente nestes casos de grande pluviosidade escoavam superficialmente".

Ana Castro Amorim
Advogada

21. " Por sua vez, tal como já foi referido, o requerente vem afirmar que, já tinha reportado que existiam problemas com a rede de águas pluviais, dado que, já anteriormente, lhe tinha causado danos (mas que nunca os peticionou dado serem de diminuto valor)".

22. "E que, existiriam também reclamações dos vizinhos, o que levou a que fossem efetuadas obras na rua".

23. Consta ainda da referida informação jurídica que, *"sem prejuízo de fortes chuvas, poderem ser consideradas, juridicamente um facto fortuito, parece-nos imprescindível que a Divisão Operacional de Administração Direta, informe:*

- 1) *Se foram efetuadas obras na rua;*
- 2) *Quem ordenou a alteração na caixa de águas pluviais junto da casa do requerente;*
- 3) *Se corresponde à verdade que já tinham sido feitas reclamações anteriores relativamente à factualidade típica aqui relatada;*
- 4) *Se é possível que os danos sofridos pelo requerente tenham que ver com anomalias na caixa de águas pluviais".*

24. "Parece-nos importante esclarecer estas questões, dados os avultados prejuízos invocados pelo requerente, e dadas as informações contraditórias constantes no processo".

25. Em 28 de janeiro de 2016, a Divisão Operacional de Administração Direta respondeu às questões formuladas referindo que:

"1 – Sim, foram efetuadas obras na rua, nomeadamente, na caixa de ligação de AP na rua (ver folha 30 do processo).

2 – O Chefe de Divisão.

3 – Sim, havia reclamações anteriores relativamente à factualidade.

4 – Não tem a ver diretamente com as anomalias na caixa de águas pluviais."

24
Kou

Ana Castro Amorim

Advogada

DO DIREITO

26. Este assunto insere-se no âmbito da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais Entidades Públicas cujo regime está previsto na Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, na sua versão atualizada.

27. Desde logo, dispõe o artigo 1º que “A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.”

28. Para que exista responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas de direito público, têm de se verificar de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil por factos ilícitos previstos no artigo 483º do CC, nomeadamente:

1 – **Facto** - praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou omissão, no exercício das suas funções e por causa delas.

2 – **Illicitude** – do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegido, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 9º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

3 – **Culpa** – a título de dolo ou negligência, consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador zeloso e cumpridor, conforme disposto no n.º 1 do artigo 10º da referida Lei 67/2007, de 31 de dezembro.

11. MAI 2016

Ana Castro Amorim Advogada

A negligência pode ser grave ou leve, no entanto, “ para a responsabilização das pessoas coletivas administrativas basta qualquer tipo de negligência (art. 7º, 1 RRCEC)”, conforme consideram Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos, em direito Administrativo Geral, tomo III, 2ª edição, D. Quixote, página 492.

4 – **Dano** – entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiros, conforme disposto no n.º 3 do artigo 3º da Lei 67/2007, de 31 de dezembro.

5 – **Nexo de causalidade entre o facto e o dano** – é necessário que em termos abstratos o facto causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excepcionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado o caso concreto. No direito português da responsabilidade civil (quer privada, quer administrativa), é dominante a teoria da causalidade adequada que está implicitamente consagrada no artigo 563º do CC, conforme referem Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos, em Direito Administrativo Geral, tomo III, 2ª edição, D. Quixote, página 497.

De acordo com esta teoria, “um dano é imputado a um facto voluntário quando, perante a prática deste, fosse previsível, em condições de normalidade social, a produção do primeiro; em caso de omissão, existe nexo de causalidade quando tenha sido omitida a ação que, em condições de normalidade social, teria previsivelmente permitido impedir a produção do dano”, conforme consideram Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos, em Direito Administrativo Geral, tomo III, 2ª edição, D. Quixote, página 497.

29. Compete ao lesado alegar e provar a verificação cumulativa dos requisitos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos, para que exista responsabilidade civil extracontratual do estado e demais pessoas coletivas de direito público.

30. No que se refere à culpa, no caso em apreço é aplicável o regime da presunção da culpa previsto no artigo 493º do CC, o que significa que ao lesado apenas incumbe a alegação dos

11. MAI 2016

26
Kau

Ana Castro Amorim Advogada

factos que servem de base á presunção, ou seja, o lesado tem de provar a ocorrência do facto ilícito, causador dos danos, a qual se constitui como elemento desencadeador da presunção de culpa.

31. O Requerente alegou que a inundação se deveu “à grande pluviosidade, à inclinação da rua e ao mau funcionamento das águas”.

32. Em sede de audiência de interessados alegou que foram feitas obras na rua e na caixa que se situa junto à sua residência, e que anteriormente a situação já tinha sido participada e registada na Câmara Municipal.

33. Do processo constam diversas informações prestadas pela Divisão Operacional de Administração Direta, nomeadamente:

- 4 de junho de 2014

Da informação consta que o projeto da habitação se encontra aprovado com ligação ao sistema de águas pluviais “que à altura não permitiu o escoamento manual pelo sistema de bombagem”.

“Devido ao excesso de pluviosidade e por a linha de água se encontrar obstruída as águas pluviais acumularam provocando a inundação da cave do requerente”.

Referem que já se procedeu á reposição da linha de água e que existiu por parte da Câmara Municipal de Gondomar “alguma responsabilidade, uma vez que não estavam reunidas as condições de escoamento natural das águas pluviais”.

- 8 de outubro de 2014

“A rua possui rede de águas pluviais com coletor, sarjetas e caixas de visita, que funcionam normalmente” e que “foi excesso de pluviosidade que ultrapassou a capacidade normal de escoamento á superfície e que provocou a inundação na cave do queixoso”, “... a execução de um aterro num terreno privado a jusante, contribuiu para que não houvesse um

11 MAI 2016

Ana Castro Amorim
Advogada

27
PLG

escoamento das águas que, excecionalmente nestes casos de grande pluviosidade escoavam superficialmente”.

- Em 28 de janeiro de 2016, a Divisão Operacional de Administração Direta à questão “Se é possível que os danos sofridos pelo requerente tenham que ver com anomalias na caixa de águas pluviais”, respondeu referindo que, “Não têm a ver diretamente com as anomalias na caixa de águas pluviais”.

A mesma Divisão informou que “foram feitas obras na rua, nomeadamente na caixa de ligação de AP”, e que havia reclamações anteriores à factualidade.

34. As informações prestadas pelos Serviços Municipais competentes são contraditórias e pouco precisas, o que dificulta a análise dos factos, por outro lado, considera-se que o Requerente também não juntou aos autos prova suficiente.

35. Dos elementos que constam do processo, não se pode concluir pela verificação de um facto ilícito culposos, que tenha sido causa da produção dos danos.

36. Na verdade, considerando as informações prestadas pelos Serviços Técnicos, não se pode concluir, com toda a certeza, pela existência de facto ilícito, traduzido na omissão por parte do Município em efetuar obras/ manutenção na caixa de águas pluviais, por forma a assegurar o normal escoamento das águas.

37. Os serviços técnicos competentes informaram que tudo funcionava normalmente e que terá sido o excesso de pluviosidade que ultrapassou a capacidade normal de escoamento á superfície e que provocou a inundação na cave.

38. Por outro lado, tendo em conta os factos apurados no processo, não há elementos suficientes que permitam concluir (com certeza ou maior probabilidade) que a inundação ocorreu por eventuais anomalias na caixa de águas pluviais.

11. MAI 2016

29
Heu

Ana Castro Amorim
Advogada

47. O Requerente alega que em consequência da inundação avariaram vários eletrodomésticos, reclamando a sua reparação, tendo junto aos autos uma lista onde os enumera, no entanto, pelas fotografias (única prova anexa), não é visível a existência, nem os danos de qualquer eletrodoméstico na cave.

48. Dispõe o artigo 562º do CC que "quem estiver obrigado a reparar um dano deve reconstituir a situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação", acrescentando o artigo 563º do CC que "a obrigação de indemnização só existe em relação aos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão".

49. Considerando o exposto, não se pode concluir, com certeza, pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos, e em consequência pela existência de responsabilidade por parte do Município de Gondomar.

50. Para tal, seria necessário que o Requerente juntasse prova suficiente aos autos e que as informações prestadas pelos Serviços Técnicos competentes fossem claras, objetivas e precisas.

51. Assim, conclui-se dizendo que, na dúvida, deverá ser o Tribunal a decidir.

Salvo melhor opinião, é este o meu entendimento.

A Advogada,
Ana Amorim



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

11. MAI 2016

30
Kai

Todo subscrito no a
informaç.
15.12.2014

A Directora do Departamento Jurídico e de Fiscalização
~~Dra. Laurinda L. Cequeira~~

241
INFORMAÇÃO Nº ___/2014

ASSUNTO: Arménio Ribeiro de Carvalho – Audiência dos Interessados

O Pedido:

Foi remetido para este Departamento, requerimento apresentado por Arménio Ribeiro de Carvalho, ao qual foi atribuído o número 30159, tendo sido emitido o parecer nº. 221/2014, no sentido do indeferimento da sua pretensão.

Posteriormente, foi promovida audiência dos interessados, através do ofício nº. 21981, tendo o requerente, sido notificado em 14 de Novembro de 2014.

Em 21 de novembro de 2014, o requerente apresentou exposição, à qual, foi atribuída o nº. 33446, tendo-o feito tempestivamente, pelo que cumpre analisar.

11 MAI 2016

3)



GONDOMAR

de ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

Sucintamente é referido que:

No dia 11 de novembro deu início ao procedimento, tendo relatado que deixou vários “vestígios no local, durante vários dias, para que fossem confirmados por pessoas habilitadas”.

Refere também que, os danos foram provocados, devido ao excesso de pluviosidade e por a linha de água se encontrar obstruída, não sendo um caso fortuito, dado que a situação já vinha sido participada e registada anteriormente na Câmara, tendo-se efectuado obras na rua, “não só em consequência da minha inundação mas, por reclamação dos vizinhos de frente que não podiam sair da sua residência, devido à acumulação das águas, sempre que chovia e nos dias imediatos”.

E continua expondo que “se não foi verificada qualquer anomalia, gostaria que me esclarecessem porque é que a caixa que se encontra junto à minha residência foi alterada. Apesar das referidas obras de escoamento continua a ser deficitário pois sempre que chove a água sobe o passeio.”

Por fim, o requerente afirma que a atuação da câmara foi negligente e que não peticionou nenhum montante em dinheiro mas apenas a reparação de electrodomésticos avariados.

“Quanto aos restantes danos, por não possuímos orçamentos ou faturas que pudessem servir para a avaliação, não foram apresentadas, no entanto, não quer dizer que não aconteceram, pois além das provas fotográficas, que foram corroboradas pelo Sr. Eng. que se deslocou ao local, passados vários dias, as mesmas aconteceram e em consequência da inundação, bem como os electrodomésticos, pois antes encontravam-se em boas condições. Não foi pelo facto de não serem apresentadas em auto que não existiram (infelizmente para mim), mas para que conste junto envio listagem com os restantes danos (em anexo).”

17



GONDOMAR
Espaço

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

11 MAI 2016

32
V. Gu

Ora, por força a dar cumprimento ao princípio do inquisitório, previsto no artigo 56º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), bem como, com vista ao apuramento da descoberta de verdade, urge-nos tecer as seguintes considerações:

As informações emitidas pela Divisão Operacional de Administração Direta são algo contraditórias.

Por um lado na informação de 04 de junho de 2014 consta que o projecto do requerente encontra-se aprovado com ligação ao sistema de águas pluviais, que à altura não permitiu o escoamento manual pelo sistema de bombagem, existindo dessa forma o entendimento de "ter havido alguma responsabilidade, uma vez que não estavam reunidas as condições de escoamento natural das águas pluviais (...)".

Já na informação de 08 de outubro de 2014 consta que a rua do requerente possui rede de águas pluviais com coletor, sarjetas e caixas de visita, que funcionam normalmente e que "(...) neste caso pontual, podemos referir que a execução de um aterro num terreno privado a jusante, contribui para que não houvesse um escoamento das águas que, excepcionalmente nestes casos de grande pluviosidade escoavam superficialmente".

Por sua vez, tal como já foi referido, o requerente vem afirmar que, já tinha reportado que existiam problemas com a rede de águas pluviais, dado que, já anteriormente, lhe tinha causado danos (mas que nunca os peticionou dado serem de diminuto valor).

E que, existiram também reclamações dos vizinhos, o que levou a que fossem efectuadas obras na rua.

Assim,

Sem prejuízo de fortes chuvas, poderem ser consideradas, juridicamente um facto fortuito, parece-nos imprescindível que a Divisão Operacional de Administração Direta, informe:

BE



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

11. MAI 2015

33
V. Gó

- 1) Se foram efectuadas obras na rua;
- 2) Quem ordenou a alteração na caixa de águas pluviais junto da casa do requerente;
- 3) Se corresponde à verdade que já tinham sido feitas reclamações anteriores relativamente à factualidade típica aqui relatada;
- 4) Se é possível que os danos sofridos pelo requerente tenham que ver com anomalias na caixa de águas pluviais.

Salvo melhor opinião, e por razões imperiosas de justiça, parece-nos importante esclarecer estas questões, dados os avultados prejuízos invocados pelo requerente, e dadas as informações contraditórias constantes no processo.

DMJ 12 de Dezembro de 2014

A Técnica Superior,

(Verónica Bandeira)

11. MAR 2016

34
Fls. 43
/



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

Visto. Comanda.
Remet. ao Sr. ~~Carvalho~~
Senhor Vice-Presidente.

4. 11. 2014

A Directora do Departamento Jurídico e ~~Disciplinações~~
~~Dra. Laurinda L. Carqueira~~

Visto Comanda.
7. 11. 2014

Por Delegação do Presidente
O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Araújo)

PARECER Nº 221 /2014

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual. Requerimento apresentado por Arménio Ribeiro de Carvalho – PARECER EMITIDO APÓS INFORMAÇÃO DA DIVISÃO OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O Pedido:

Foi remetido para este Departamento, requerimento apresentado por Arménio Ribeiro de Carvalho, ao qual foi atribuído o número 30159, pelo que cumpre apreciar.



35
F. L. 4
P. 1

DOS FACTOS:

Em 11 de novembro de 2013, deu entrada na Câmara Municipal, requerimento apresentado por Arménio Ribeiro de Carvalho, onde requer indemnização pelos danos causados na sua garagem.

Tal facto se deveu "à grande pluviosidade, à inclinação da rua e ao mau escoamento das águas" ficando a garagem e cave do requerente "inundadas com água e lama com cerca de 50 cm de altura, causando vários danos na caldeira, em electrodomésticos, móveis e artigos vários".

Posteriormente, em 19 de Fevereiro de 2014, é emitida informação pela Divisão de Obras Municipais, onde se informa que o pedido de indemnização é no montante de 1081.80 € (mil e oitenta e um euros e oitenta cêntimos) conforme orçamentos que juntou).

CONTUDO, do processo não constava o valor da indemnização requerida, tendo sido esclarecido pelo telefone junto do requerente, que o valor coincide com os montantes constantes dos orçamentos.

Da citada informação consta ainda que "devido ao excesso de pluviosidade e por a linha de água se encontrar obstruída as águas pluviais acumularam provocando a inundação da cave do requerente".

E que "entendeu-se ter havido alguma responsabilidade, uma vez que não estavam reunidas as condições de escoamento natural das águas pluviais".

Face ao teor da citada informação, foi emitido, o **parecer jurídico nº. 171/2014**, onde se concluiu que, dos elementos juntos ao processo, os

R



11. MAI 2016

Fls. 44 36
Pleu

mesmos, não eram idóneos, para que se pudesse pronunciar relativamente ao facto ilícito, culposo e nexos de causalidade.

Assim, deveriam os serviços esclarecer, se existe algum facto ilícito e culposo por parte da câmara que tivesse sido idóneo a provocar os danos na casa do requerente, bem como, se informasse se atendendo a que o lesado tem a sua ligação aprovada, os danos foram provocados devido a uma omissão culposa por parte da Câmara, esclarecendo cabalmente a origem do problema.

Na informação peticionada, dever-se-ia ter em atenção que o excesso de pluviosidade é um caso fortuito que não é imputável ao Município, daí, que fosse imprescindível, que se informasse se a inundação poderia e deveria ser evitada pelo referido.

Nessa senda, a Divisão Operacional de Administração Direta, informou novamente, onde referem que:

- ✓ A rua possui rede de águas pluviais com coletor, sarjetas e caixas de visita, que funcionam normalmente;
- ✓ Foi o excesso de pluviosidade que ultrapassou a capacidade normal de escoamento;
- ✓ "Neste caso pontual, podemos referir que a execução de um aterro num terreno privado a jusante, contribuiu para que não houvesse um escoamento das águas que, excepcionalmente nestes casos de grande pluviosidade escoavam superficialmente."

DO DIREITO

A matéria aqui retratada, insere-se no âmbito do regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais entidades

B



Fls. 4^o 34
pleo

públicas, encontra-se previsto na **lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro**, que logo no seu art. 1º estatui:

"A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial."

A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por factos ilícitos, impõe que se verifiquem cumulativamente os pressupostos previstos no art. 483º do Código Civil (C.C), (in Acórdão do STA de 27.01.87 proc. 23963 e de 15.02.2000 proc. 45272), sendo os pressupostos os seguintes:

1) Um facto ilícito: Segundo o disposto no art. 9º da lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro, consideram-se ilícitas as acções ou omissões que violem os princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e daí advenha uma ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.

2) A Culpa: O ilícito terá sempre que ser imputável à Câmara Municipal a título de **dolo ou de negligência**, isto significa que, para que o facto ilícito gere responsabilidade seria necessário que a Câmara, isto é, os seus serviços, tenham agido com culpa.

3) Existência de um dano, o requerente afirma ter sofrido danos, a indemnização por factos ilícitos encontra-se prevista no art. 562º e 563º do C.C, sendo que esta indemnização em sentido rigoroso, compreende apenas as medidas ou providências destinadas a reparar o prejuízo sofrido por outrem. A indemnização em dinheiro tem carácter excepcional, nos termos do art. 567º do C.C.

R



38
Fl. 3
Alegu

4) Por fim, exige-se um **nexo causal entre o facto ilícito e o dano**: a fórmula usada no art. 563º deve interpretar-se no sentido de que não basta que o evento tenha produzido certo efeito para que este do ponto de vista jurídico, se possa considerar causado ou provocado por ele; para tanto, é necessário ainda que o evento danoso seja uma causa provável, isto é, adequada.

O facto ilícito, causador da obrigação de indemnizar deve ser **causa do dano**, tomada esta expressão no sentido de dano real e não mero dano de cálculo. O art. 563º do C.C pondo a solução do problema na probabilidade de não ter havido prejuízo se não fosse a lesão, demonstra que vigora entre nós a **"teoria da causalidade adequada"**.

NO CASO EM CONCRETO, a Divisão Operacional de Administração Direta, informou que a rua onde ocorreu a inundação, possui rede de águas pluviais com coletor, sarjetas e caixas de visita que funcionam normalmente.

Ora, face ao informado, parece-nos que não existe facto ilícito culposo que seja *"conditio sine qua nom"* da produção de um dano, a teoria da causalidade adequada remete-nos para um juízo em concreto desse facto, concluindo-se deste modo que não existe nexo causal.

A afirmação peremptória da ausência de nexo causal, prende-se desde logo, com o facto de este, carecer de sustentação probatória, bem como a prática de um facto ilícito culposo por parte da Autarquia.

Portanto, no que diz respeito à prova, neste âmbito vigora, o art. 341º e 342º do C.C, que nos diz que, cabe àquele que invocar um direito fazer prova dos factos constitutivos do direito alegado, sendo que, as provas têm como função demonstrar toda a realidade dos factos. *"Tudo aquilo que não está nos autos não existe no mundo"*.

R

11. MAI 2016

Fls. 38 ³⁹ Pleu ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

Relativamente à produção da prova, "*Cabe ao autor lesado, o ónus da alegação e prova da ocorrência desse facto ilícito, causador dos danos, a qual se constitui como elemento desencadeador da presunção de culpa.*"

Não se provou, que existisse alguma anomalia de funcionamento, ou omissão por parte da Autarquia, que contribuisse para que o excesso de pluviosidade não ser escoado normalmente, e que, foi o excesso de pluviosidade que ultrapassou a capacidade normal de escoamento à superfície, segundo o informado tecnicamente.

Pese embora, se refira na informação que, a "execução de um aterro num terreno privado a jusante, contribuiu para que não houvesse um escoamento de águas" não ficou provado a autoria deste aterro.

CONCLUI-SE FACE A TODO O EXPOSTO QUE, não se encontram reunidos os pressupostos, de verificação cumulativa, da responsabilidade civil extracontratual, devendo no caso de dúvida, ser o Tribunal a determinar se existe ou não a referida.

Há que referir que, deve dar-se cumprimento ao art. 100º. do C.P.A, procedendo à audiência da interessada, assim, se consagrando o princípio da transparência do procedimento administrativo e o princípio da participação da interessada na decisão que vier a ser tomada.

Com a mais subida vénia por opinião contrária, este é o meu parecer.

D.M.J 04.11.2014

A Técnica Superior

(Verónica Bandeira)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

11. MAI 2016

Fls. 30
40
Mia

11.5.2016 - Carvalho

8.8.2014

A Directora do Departamento Jurídico e Fiscalização,
Dra. Laurinda L. Gerqueira

Gondomar.
As 22h10000 11 SE
procurar no termo do
último ponto do parecer
jurídico

11.162.274
O Presidente da Câmara
(Dr. Marco André Martins)

PARECER Nº. 0171/2014
ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual. Requerimento apresentado por Arménio Ribeiro de Carvalho.

O Pedido:

Foi remetido para este Departamento, requerimento apresentado por Arménio Ribeiro de Carvalho, ao qual foi atribuído o número 30159, pelo que cumpre apreciar.

DOS FACTOS:

Em 11 de novembro de 2013, deu entrada na Câmara Municipal, requerimento apresentado por Arménio Ribeiro de Carvalho, onde requer indemnização pelos danos causados na sua garagem.

13



4)
Fos. 35
/

Tal facto se deveu "à grande pluviosidade, à inclinação da rua e ao mau escoamento das águas" ficando a garagem e cave do requerente "inundadas com água e lama com cerca de 50 cm de altura, causando vários danos na caldeira, em electrodomésticos, móveis e artigos vários".

Posteriormente, em 19 de Fevereiro de 2014, é emitida informação pela Divisão de Obras Municipais, onde se informa que o pedido de indemnização é no montante de 1081.80 € (mil e oitenta e um euros e oitenta cêntimos) conforme orçamentos que juntou).

CONTUDO, do processo não consta o valor da indemnização requerida, tendo sido esclarecido pelo telefone junto do requerente, que o valor coincide com os montantes constantes dos orçamentos.

DO DIREITO

Segundo o princípio do inquisitório, estatuído no artigo 56º do Código de Procedimento Administrativo, procederem-se a diligências interna, no sentido de averiguar os factos invocados.

Nesse sentido, foi emitida uma informação interna, pela Divisão Operacional de Administração Direta, onde se refere que o projeto da habitação se encontra aprovado com ligação ao sistema de águas pluviais "que à altura não permitiu o escoamento manual pelo sistema de bombagem".

Assim, "devido ao excesso de pluviosidade e por a linha de água se encontrar obstruída acumularam provocando a inundação da cave":

ES



42
Fl. 30/leu

Referem ainda que, já se procedeu à reposição da linha de água, e que existiu por parte da Câmara "alguma responsabilidade, uma vez que não estavam reunidas as condições de escoamento manual de águas pluviais".

A matéria aqui retratada, insere-se no âmbito do regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais entidades públicas, encontra-se previsto na **lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro**, que logo no seu art. 1º estatui:

"A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial."

A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por factos ilícitos, impõe que se verifiquem cumulativamente os pressupostos previstos no art. 483º do Código Civil (C.C), (in Acórdão do STA de 27.01.87 proc. 23963 e de 15.02.2000 proc. 45272), sendo os pressupostos os seguintes:

1) Um facto ilícito: Segundo o disposto no art. 9º da lei nº. 67/2007, de 31 de Dezembro, consideram-se ilícitas as acções ou omissões que violem os princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e daí advenha uma ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.

2) A Culpa: O ilícito terá sempre que ser imputável à Câmara Municipal a título de **dolo ou de negligência**, isto significa que, para que o facto ilícito gere responsabilidade seria necessário que a Câmara, isto é, os seus serviços, tenham agido com culpa.



43
Fls. 3
leu

3) **Existência de um dano**, o requerente afirma ter sofrido danos, a indemnização por factos ilícitos encontra-se prevista no art. 562º e 563º do C.C, sendo que esta indemnização em sentido rigoroso, compreende apenas as medidas ou providências destinadas a reparar o prejuízo sofrido por outrem. A indemnização em dinheiro tem carácter excepcional, nos termos do art. 567º do C.C.

4) Por fim, exige-se um **nexo causal entre o facto ilícito e o dano**: a fórmula usada no art. 563º deve interpretar-se no sentido de que não basta que o evento tenha produzido certo efeito para que este do ponto de vista jurídico, se possa considerar causado ou provocado por ele; para tanto, é necessário ainda que o evento danoso seja uma causa provável, isto é, adequada.

O facto ilícito, causador da obrigação de indemnizar deve ser **causa do dano**, tomada esta expressão no sentido de dano real e não mero dano de cálculo. O art. 563º do C.C pondo a solução do problema na probabilidade de não ter havido prejuízo se não fosse a lesão, demonstra que vigora entre nós a **"teoria da causalidade adequada"**.

FACE AO EXPOSTO,

E dos elementos juntos ao processo, verifica-se que os referidos, não são idóneos para que nos possamos pronunciar relativamente ao facto ilícito, culposo e nexo de causalidade.

Assim, salvo melhor, deverão os serviços esclarecer, se existe algum facto ilícito e culposo por parte da câmara que tenha sido idóneo a provocar os danos na casa do requerente.

47

11.MAI.2016



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

46
Fls. 3
15/11/16
J

Será necessário informar, se atendendo a que o lesado tem a sua ligação aprovada, os danos foram provocados devido a uma omissão culposa por parte da Câmara, bem como, esclarecer cabalmente a origem do problema.

Ter-se-á que ter em atenção que o excesso de pluviosidade é um caso fortuito que não é imputável ao Município, daí, que seja imprescindível, que se informa se a inundação poderia e deveria ser evitada pelo referido.

D.M.J 08.08.2014

A Técnica Superior

(Verónica Bandeira)



11. MAI 2016

45
Klu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DA ALDEIA, N.º 444, EM S. PEDRO DA COVA, NA
FREGUESIA DA UF DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME
DE DEODATO FERNANDO SOUSA RIBEIRO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores(as) Srs(as) De.º J.º João
Manuel, Eng.º Rui Quelhas e De.º Sofia Almeida.

11. MAI 2016

16
P. C. S.

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Deodato Fernando Sousa Ribeiro**, o ressarcimento dos danos sofridos na sua viatura, devido a um acidente ocorrido na Rua da Aldeia, n.º 444, em S. Pedro da Cova, União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico e de Fiscalização, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização, foi emitido o Parecer n.º 153/2015, anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do artigo 121º do CPA, e o requerente não usou o direito de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres, **PROPONHO O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

Gondomar, 6 de 15 de 2016

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

11. MAI 2016

Jos. A. C.
11/5/16

Parecer: 153/2015

MGD 5029

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual

REQUERENTE: Deodato Fernando Sousa Ribeiro

Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização

I. Dos factos:

1. Através de requerimento, registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 5029, datado de 12/02/2015, o Sr. Deodato Fernando Sousa Ribeiro, morador na Rua da Aldeia, n.º 444 – 4510-174 S. Pedro da Cova, da União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, vem solicitar o ressarcimento dos danos materiais sofridos, devido a um acidente ocorrido no dia 12/02/2015, na Rua da Aldeia, junto ao n.º 444.
2. De acordo com o exposto no referido requerimento (via email), a descrição do acidente é a seguinte: (...) *"hoje 12-02-2015 pelas 01h05, ao entrar na garagem de minha casa, a roda traseira do lado esquerdo da minha viatura embateu num dos três paralelos que estavam soltos danificando a jante."*
3. Acresce que, *"Dado ser noite só hoje me desloquei à Junta de Freguesia para notificar os mesmos do buraco e do dano causado na minha viatura, ao qual me foi dito que o assunto do buraco seriam os mesmos a tentar repor o pavimento mas quanto ao dano seria da responsabilidade da Câmara Municipal"*.
4. Em anexo ao requerimento não existe participação policial e não foram indicadas testemunhas. Também não vinha acompanhado do montante da reparação da jante e alinhamento da direção, sendo anexado posteriormente o orçamento (20150006 de 28/06/2015), no valor de €75,01.

11. MAI 2016

Fls. 13
48
Meu

5. Daquela requerimento, resulta que o acidente foi de noite (01h05).

6. Os serviços da Câmara Municipal de Gondomar, nomeadamente a Divisão Operacional de Administração Direta, no cumprimento do artigo 58.º do CPA, que prescreve o princípio do inquisitório, informaram, " (...) fui ao local e verifiquei que os cubos já estavam nas devidas condições.". Que efetuou a reparação foi a União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.

II. O enquadramento jurídico e a subsunção dos factos:

7. Nos termos do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas foi aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, os danos emergentes de facto ilícito, designadamente as resultantes da quebra de vigilância e conservação do pavimento das estradas sob a sua jurisdição, impõe que se verifiquem cumulativamente os seguintes pressupostos civilistas, com base no artigo 483.º do Código Civil (*in acd. STA proc.º 23963 de 27.01.87 e proc.º 45272 de 15.02.2000 entre outras*):
 - a) Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do artigo 10.º n.º 3 da Lei n.º 67/2007 de 31.12;
 - b) A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas a protecção de interesses de terceiros;
 - c) Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
 - d) Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtracção no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores nele existente.
 - e) Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando estes, os danos, são uma consequência daqueles, do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os art.º 483 e 563 do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.

11. MAI 2016

Fls. 18
49
M. G. C.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

8. Por força do artigo 342º do Código Civil, é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, da ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexó de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos.
9. Não é demonstrado através da versão do condutor, apesar de descrever como ocorreu o acidente que, adotou todos os procedimentos adequados e preventivos, pelo facto de ser de noite e não permitir uma visibilidade adequada a detetar qualquer anormalidade/obstáculo existente na via (buraco/paralelos soltos), de modo a evitar que o aquele se produzisse.
10. Para efeitos de responsabilidade extracontratual, não basta a existência do obstáculo por si só, é necessário também, nos termos da lei, demonstrar e provar inequivocamente a sua ilicitude. E, Relativamente à **ilicitude**: a mera existência de um obstáculo na via não consubstancia, de *per si*, a ilicitude. Seria ilícito se não houvesse vigilância das estradas pelos serviços.
11. Além da existência do obstáculo e da sua ilicitude, esta teria sempre que ser **imputável ao seu autor** a título de dolo ou negligência.
12. Relativamente ao nexó de causalidade entre o facto ilícito e os danos, não nos parece devidamente provado, pelas declarações do requerente, que a causa determinante do acidente foi a existência de um buraco/paralelos soltos na via fosse o bastante e suficiente para terem ocorridos os danos no veículo, se assim fosse as rodas da frente do veículo também teriam sofridos danos, o que não sucedeu.
13. Pelo que, apesar da forma descrita como ocorreram os factos, parece-nos que outros fatores deram um grande contributo, senão decisivo, nomeadamente, o facto de o condutor não ter adequado a sua condução às condições existente na via, bem como às condições atmosféricas (noite), de modo a conseguir contornar e/ou para o veículo, aquando do surgimento do obstáculo (buraco/paralelos soltos).



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

11 MAI 2015

50
J. G. + H. G.

14. Daí que, não está demonstrado objectivamente que foi o facto mencionado – a existência de um buraco na via coberto por águas pluviais, que contribuiu para a produção dos danos alegados, ou seja, o nexo causal, impedindo que se apure o nexo de causalidade entre os danos alegados e o facto ilícito. Assim, não se verificam cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, não sendo, por isso, possível dar provimento ao requerido.
15. Há ainda a referir que, deve dar-se cumprimento ao artigo 121º do CPA procedendo à audiência do interessado, consagrando o princípio da transparência do procedimento administrativo e o princípio da participação do interessado na decisão que vier a ser tomada.

III. CONCLUSÕES:

- O requerente tem o ónus da prova, apesar de ter descrito o acidente não consegue demonstrar o nexo causal entre o obstáculo e o acidente, a forma como o obstáculo foi a causa, única, do acidente, bem como demonstrar e provar inequivocamente o facto ilícito, nos termos do artigo 483º do CC.
- Assim, do enquadramento jurídico e da subsunção dos factos àquele, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.
- Desta forma, não é permitido à autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão do interessado.

Pelo exposto, somos de parecer de **INDEFERIR O REQUERIDO**.

11. MAI 2016

5)
Feb. 16/16

A ser aceite o parecer de indeferimento do pedido, há que dar cumprimento ao artigo 121º do CPA procedendo à audiência escrita do interessado, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada. Para esse efeito, junto anexo minuta de ofício.

Este é, s.m.o. o nosso parecer.

DJF/CG 23/11/2015

O Técnico Superior

**CARLOS
MANUEL DE
ARAÚJO
PINTO
GONÇALVES**

Assinado de forma digital por
CARLOS MANUEL DE ARAÚJO
PINTO GONÇALVES
DN: c=PT, o=Cartão de
Cidadão, ou=Cidadão
Português, ou=Autenticação
do Cidadão, sn=DE ARAÚJO
PINTO GONÇALVES,
givenName=CARLOS MANUEL,
serialNumber=BI082022720,
cn=CARLOS MANUEL DE
ARAÚJO PINTO GONÇALVES
Dados: 2015.11.24 16:57:35 Z



11. MAI 2016

52
Kai

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA SERAFIM ROSAS, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE VASCO RAMOS, ADVOGADO, EM REPRESENTAÇÃO DE GUÉRIN - RENT-A-CAR, LD^o. - PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria a aprovar a proposta anexa.
Abstiveram-se os vereadores(as) Srs(as) Dr^o J^o João Marinho, Eng^o. Rui Quelhas e Dr^o Sofia Martins.

53
N.º 169

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Vasco Ramos**, Advogado, em representação de Guérin – Rent-a-Car, Lda., o ressarcimento dos prejuízos causados por acidente de viação ocorrido na Rua Serafim Rosas, em S. Cosme, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

O procedimento foi instruído nos serviços, e em cumprimento do princípio do inquisitório estatuído no art.º 56.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes e o requerido pelo interessado.

Pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização, foi emitido o Parecer n.º 169/2015, anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do artigo 100.º do CPA, e o requerente não usou o direito de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres, **PROPONHO O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

Gondomar, 6 de maio de 2016

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

11. MAI 2016

54
J. Ramos
Dr. Ramos

Parecer nº169/2015

MGD 5197, 7287 e 36063

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual

Requerente: Dr. Vasco Ramos/Acidente de viação ocorrido na Rua Serafim Rosa, n.º 28, em São Cosme, Gondomar

Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização,

Do Pedido:

Parecer jurídico sobre a existência de Responsabilidade Civil Extracontratual da Câmara Municipal de Gondomar pelos danos materiais causados num veículo automóvel aquando da ocorrência de um acidente de viação no dia 17.05.2013, na Rua Serafim Rosa, n.º 28, em S. Cosme, Gondomar, União de Freguesias de Gondomar.

I - Os factos:

1. Em 13.02.2015 foi rececionado nesta autarquia um requerimento, MGD n.º 5197, através de correio eletrónico, no qual o Dr. Vasco Ramos, advogado, na qualidade de representante legal da Guerin Rent-a-Car, Lda. requer o ressarcimento dos danos sofridos pela sua cliente, causados na viatura 46-LQ-24, no dia 17-05-2013, na Rua Serafim Rosas, n.º 28, S. Cosme, Gondomar, União de Freguesias de Gondomar, Valbom e Jovim.
2. Na participação de acidente da Polícia de Segurança Pública (PSP), com o NPP 220440/2013, anexado pelo requerente como doc. n.º 1, é lavrada a ocorrência de um acidente no dia 17-05-2013, pelas 17h e 50mn, na Rua Serafim Rosa, n.º 28, S. Cosme, Gondomar, em que foi condutor Flávio André Rodrigues Cardoso.
3. O requerente refere que *"Se a causa dos danos tiver sido a que consta desse documento, a responsabilidade pelo ressarcimento desses danos impende sobre V.Exas."*, apresentando como doc.

11. MAI 2016

55
J. 38
Guérin

- n.º 2 uma estimativa de orçamento discriminativo dos danos que reclama, totalizando o valor de 281,02€, com IVA incluído.
4. Ao correio eletrónico enviado não foi junto título que legitima a sua intervenção em representação do interessado – Guérin.
 5. Na participação de acidente consta a declaração feita pelo condutor: “Circulava na Rua Serafim Rosa, sentido norte/sul, e ao passar por uma grelha de recolha de águas pluviais que atravessa toda a artéria, a grelha saltou ao passar a roda da frente, e a roda de trás entrou no buraco da grelha e furou o pneu e danificou a jante.”.
 6. No croqui anexo àquela participação existe informação sobre a localização visual da grelha e o sentido da marcha do veículo. Não existem elementos que permitam verificar a que distância o veículo foi imobilizado após, alegadamente, ter furado o pneu na grelha.
 7. Foram apresentadas 2 testemunhas, Srs. Ricardo Jorge Araújo de Sousa e Sérgio Miguel Ferreira de Sousa, cujas declarações fazem parte integrante da participação do acidente.
 8. As mesmas testemunhas foram notificadas para prestarem declarações no âmbito do processo de averiguação da responsabilidade civil extracontratual desta Câmara Municipal, por ofício por carta registada com aviso de receção. Apesar de regularmente notificados para prestarem declarações no dia 17 de Março de 2015, conforme se comprova pela devolução dos avisos de receção, devidamente assinados, apenas uma testemunha compareceu (Sérgio Miguel Ferreira de Sousa).
 9. A testemunha indicada foi ouvida no processo, por auto de audição, cujo auto faz parte integrante do presente processo, não acrescentando mais elementos ao que já havia declarado e que consta da Participação de Acidente lavrada pela PSP.
 10. Os serviços da Câmara Municipal de Gondomar, nomeadamente a Divisão Operacional de Administração Direta, no cumprimento do artigo 56.º do CPA, atual artigo 58º, que prescreve o princípio do inquisitório, informaram, “ (...) que no local a onde ocorreu o acidente quando chove

11. MAI 2016

56
Fol. 37
Pleu
J

provoca diariamente buracos em que são reparados os cubos, trata-se de uma zona muito húmida dado que é natural ter soifado o cubo do buraco. Foi reparado em várias datas”.

II – O direito e a subsunção dos factos ao enquadramento jurídico vigente:

11. Nos termos dos artigos 52º e 53º, atuais artigos 67º e 68º, do Código do Procedimento Administrativo, os particulares têm o direito de intervir pessoalmente no procedimento administrativo ou de nele se fazer representar ou assistir através de mandatário.
12. Não obstante o Dr. Vasco Ramos não ter junto ao processo documento comprovativo da qualidade de mandatário que invoca, a questão *sub judice* será objeto de apreciação técnico-jurídica.
13. O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Coletivas de Direito Público é aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
14. De acordo com o artigo 1º do Anexo a esta lei, e que dela faz parte integrante, “A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial”.
15. De acordo com a mesma disposição legal, o exercício da função administrativa compreende as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.
16. O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa (n.º 1 do artigo 7.º). Existe ainda responsabilidade pela reparação quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço (n.º 3).

11. MAI 2016

57
H. 36
P. 161

17. O legislador tipifica a ilicitude no art.º 9, considerando ilícitas:

- As ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares;
 - As ações ou omissões que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- Classifica ainda como ilícita a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resultante do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º.

18. *"A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor"* (n.º 1 do artigo 10º), presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos, no incumprimento dos deveres de vigilância e demais casos previstos na lei.

19. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, designadamente resultante da quebra de vigilância e conservação do pavimento das estradas sob a sua jurisdição, assenta na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do Código Civil (in Acórdão do STA proc.º 23963 de 27.01.87 e proc.º 45272 de 15.02.2000, entre outros):

- Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do artigo 10º n.º 3 da Lei n.º 67/2007 de 31.12;
- A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção de interesses de terceiros;
- Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
- Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes.

11. MAI 2016

58
Fls. 35
Pleu

- Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência daquele, do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os arts.º 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.

20. O artigo 2º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, Lei 2110 de 19.08.61, estabelece que "É das atribuições das Câmaras Municipais a construção, conservação, reparação, policia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais".
21. De acordo com o artigo 342º do Código Civil, é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, da ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexo de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos.
22. O requerente invoca que o acidente ocorrido foi provocado por uma grelha de águas pluviais.
23. De acordo com a prova testemunhal produzida no presente processo existem divergências entre os depoimentos do condutor e da testemunha Sérgio Sousa e o da testemunha Ricardo Sousa. Os primeiros declararam que a grelha se soltou com a passagem da roda da frente, o que gerou o furo na roda de trás, e a testemunha Ricardo Sousa mencionou um embate "... numa grelha de esgoto que estava deslocada no meio da via...". Desconhecem-se assim os exatos termos em que ocorreu o acidente, acrescentando a este aspeto o facto de não ser demonstrado que o veiculo circulava a uma velocidade adequada e dentro dos limites legais para o local – 50 km/h para, face à existência do alegado obstáculo na via pública – grelha deslocada, parar no espaço livre e desimpedido.
24. Não é demonstrado objetivamente como ocorreu o acidente e em que circunstâncias. Para efeitos de responsabilidade extracontratual, não basta a existência do obstáculo, é necessário também, nos termos da lei, demonstrar e provar inequivocamente a sua ilicitude.
25. Relativamente à ilicitude, a mera existência de um obstáculo na via não consubstancia, de per si, a ilicitude. Existiria ilicitude se não houvesse vigilância das estradas pelos serviços municipais. Os serviços da Divisão Operacional de Administração Direta da Câmara Municipal de Gondomar

11.MAI.2016

59
F. 34
P. 11



GONDOMAR

seguro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

informaram "que no local a onde ocorreu o acidente quando chove provoca diariamente buracos em que são reparados os cubos, trata-se de uma zona muito húmida dado que é natural ter soltado o cubo do buraco. Foi reparado em várias datas".

26. Continuando a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do Código Civil, além da existência do obstáculo e da sua ilicitude, esta teria sempre que ser imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência.
27. Sobre o prejuízo na esfera do lesado, existe no processo um mapa com a estimativa do valor da reparação, no valor de €281,02 que traduz materialmente o prejuízo sofrido.
28. Relativamente ao nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, não nos parece devidamente provado, pelos documentos anexos ao correio eletrónico (participação do acidente elaborada pela PSP), que a causa determinante do acidente tenha sido a passagem da roda da frente do veículo que originou que a grelha das águas pluviais, que atravessa a Rua Serafim Rosas, se soltasse e gerasse que a roda traseira do lado direito caísse no buraco, rebentasse o pneu e danificasse a respetiva jante.
29. O nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos não nos parece devidamente documentado pelas provas apresentadas pelo requerente, nem comprovado por qualquer meio, pois não é revelada inequivocamente a forma como ocorreram os factos, nem as medidas adotadas pelo condutor do veículo, uma vez que a entidade policial não presenciou o acidente. Não está demonstrado objetiva e inequivocamente que foi o facto mencionado que contribuiu para a produção dos danos alegados, ou seja, o nexo causal.
30. Não está demonstrado objetivamente que foi o facto mencionado – a existência de uma grelha que se terá soltado aquando da passagem do veículo, que contribuiu para a produção dos danos alegados, ou seja, o nexo causal, impedindo que se apure o nexo de causalidade entre os danos alegados e o facto ilícito.

11. MAI 2015

60
V. C. 11
33

31. Assim, não se verificam cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, não sendo, por isso, possível dar provimento ao requerido.

III. CONCLUSÕES:

- Cabendo o ónus da prova ao requerente, e não obstante ter descrito o acidente, o mesmo não conseguiu demonstrar o nexo causal entre o obstáculo e o acidente, bem como a forma como o obstáculo foi a causa, única, do acidente, sendo insuficiente a prova de um facto ilícito sem demonstrar e provar inequivocamente a forma como este contribuiu para a produção dos danos, o nexo causal.

Assim, do enquadramento jurídico e da subsunção dos factos àquele, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, não sendo permitido à esta Autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão do interessado.

Pelo exposto, somos de parecer que deve ser o requerente notificado da intenção de INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.

A ser aceite o parecer conducente ao indeferimento do pedido, há que dar cumprimento ao artigo 100º do CPA (atual 121º), procedendo à audiência escrita do interessado, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada. Para esse efeito, junto anexo minuta de ofício.

Este é, s.m.o. o nosso parecer.

DJF/RL 07/12/2015

A Técnica Superior

**RITA SANDRA
BARROS RIBEIRO
LOURENÇO**

Assinado de forma digital por RITA SANDRA
BARROS RIBEIRO LOURENÇO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão
Português, ou=Autenticação do Cidadão,
sn=BARROS RIBEIRO LOURENÇO, givenName=RITA
SANDRA, serialNumber=B1106081241, cn=RITA
SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENÇO
Dados: 2015.12.16 17:17:41 Z



11. MAI 2016

6)
Vieira

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

“PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO”; “PROGRAMA DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA”; “ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO ESTRUTURADO E MULTIDEFICIÊNCIA” - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO E REALIZAÇÃO DE DESPESAS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

anexa.



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

11. MAI 2016

67
Flu

PROPOSTA

CRG
11. maio
JL

Considerando que:

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições e competências, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do referido diploma;

Estabelece o artigo 7º do Decreto-Lei nº. 144/2008, de 28 de julho, que são transferidas para os Municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, gestão de refeitórios, fornecimento de refeições escolares e seguros escolares, bem como, a transferência de atribuições em matéria de educação pré-escolar nos termos do artigo 10.º do mesmo diploma e ainda, entre outras, de competências no âmbito da manutenção de estabelecimentos de tipologia EB2,3;

Estatui o artigo 8º do Decreto-Lei nº. 55/2009, de 02 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, implicando a existência nos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico de refeitórios escolares ou distribuição de refeições;

A Rede Escolar Pública do Município de Gondomar inclui:

- 11 Agrupamentos de Escolas;
- 48 Escolas de 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- 48 Jardins de Infância;
- 5 Unidades de Apoio Especializado para Educação de Alunos com Multideficiências e Surdocegueira Congénita;
- 1 Unidade de Ensino Estruturado para Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo.

O número de alunos que usufruem dos serviços de refeição escolar e/ou de alargamento de horário são anualmente identificados pelos Agrupamentos e validados pelos serviços da Câmara Municipal de Gondomar;

Estabelece o artigo 8º do Decreto-Lei nº. 144/2008, de 28 de julho, que são transferidas para os municípios as atribuições de manutenção e apetrechamento das escolas básicas;



GONDOMAR

1919

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

11. MAI 2015

63
Págs

Considerando também:

O princípio da subsidiariedade e o princípio da governação descentralizada e aberta que o executivo vem pautando a sua atuação;

A necessidade da Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas no âmbito da Ação Social Escolar;

A necessidade da Câmara Municipal, pelas mesmas razões de eficiência de gestão e maior proximidade, de promover nos Agrupamentos de Escolas o célere restabelecimento de situações anómalas decorrentes de pequenas avarias, reparações ou substituições;

A responsabilidade objetiva e social de garantir o apoio às famílias e de desenvolvimento integral e harmonioso de crianças e jovens alunos do Município de Gondomar;

A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas e a articulação com o Município de Gondomar em prol dos alunos,

Proponho

Que a Exma. Câmara delibere:

a) Apoiar o desenvolvimento e implementação do "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico", do "Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar – Atividades de Animação e de Apoio à Família", das Atividades de Enriquecimento Curricular e das atividades das Unidades de Ensino Estruturado e Multideficiência, através da celebração de um contrato interadministrativo com os Agrupamentos de Escolas, nos termos das alíneas u) e hh) do nº. 1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro;

b) Aprovar a minuta do contrato interadministrativo, que se anexa, ao qual será junto o quadro referente a cada agrupamento, constante dos anexos infra;

c) Aprovar a despesa global de €155 375,00 referente ao valor a contratualizar com os Agrupamentos de Escolas, conforme anexos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos;



GONDOMAR



Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

11 MAI 2016

64
Aurora

d) Aprovar a despesa global de **€14 527,35** referente ao valor estimado referente aos lanches fornecidos aos alunos no período das Atividades de Animação e de Apoio à Família, conforme mapa anexo, referente a certos de custos apurados no quadro de contratualização anterior .

Gondomar, 22 de abril de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora de Educação,

(Dr.ª Aurora Vieira)



65
Keri

Anexo A – Minuta do Contrato Interadministrativo

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º.1 do art. 33º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) da referida norma;

Estabelece o artigo 8º do Decreto-Lei n.º. 55/2009, de 02 de março, que responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e da demais legislação que regula as respetivas áreas de competência;

Estabelece o artigo 7º. do Decreto-Lei n.º. 144/2008, de 28 de julho que são transferidas para os municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio sócio educativo, gestão de refeitórios, fornecimento de refeições escolares e seguros escolares;

Concretizando o apoio da ação social escolar, no respeitante ao fornecimento de refeições, estatui o artigo 18º do Decreto-Lei n.º. 55/2009, de 02 de março, que nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares, devendo as mesmas, disporem de refeitórios escolares ou utilizarem os refeitórios dos estabelecimentos vizinhos;

Estatui o artigo 10º do Decreto-Lei n.º. 144/2008, de 28 de julho, que são transferidos para os Municípios as atribuições em matéria de educação pré-escolar, designadamente de componente de apoio ao prolongamento de horário;

Estas actividades têm que ser desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento de respostas às crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;

Estabelece o artigo 8º do Decreto-Lei n.º. 144/2008, de 28 de julho, que são transferidas para os municípios as atribuições de manutenção e apetrechamento das escolas básicas;

[Handwritten signature]

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, COM AS SEGUINTE PARTES, E QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa colectiva nº 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, designado por primeiro outorgante,

E

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE -----, pessoa colectiva nº -----, com sede em -----, representado pelo Exmo. Senhor -----, que outorga na qualidade de Director, designado por segundo outorgante,

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o apoio ao "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico", ao "Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar – Atividades de Animação e de Apoio à Família" (AAAF), às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e as atividades das Unidades de Ensino Estruturado e Multideficiência, no âmbito do desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (CAF).

Cláusula 2ª

Obrigações da Câmara Municipal de Gondomar

1. Garantir os serviços de fornecimento das refeições e alargamento de horário.

1.1. Fornecimento de refeições:

- a) Apoiar o desenvolvimento e funcionamento do serviço de fornecimento de refeições, de acordo com os critérios e valores constantes no Anexo _____;
- b) Controlar a prestação de serviços de fornecimento das refeições escolares;
- c) Responsabilizar-se pela faturação e cobrança das participações, por parte das famílias, das refeições escolares.



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

11 MAI 2016

67
P. Cui

1.2. Atividades de Animação e Apoio à Família:

- a) Apoiar o funcionamento do serviço de alargamento de horário, de acordo com os critérios e valores constantes no Anexo ____;
 - b) Controlar a prestação do fornecimento de lanches;
 - c) Responsabilizar-se pela faturação e cobrança das comparticipações, por parte das famílias, do serviço de alargamento de horário.
2. Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços de fornecimento de refeições e alargamento de horário.
 3. Garantir os recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos programas.
 4. Transferir para os Agrupamentos recursos financeiros para manutenção e apetrechamento das instalações escolares, equipamento e mobiliário necessários ao regular funcionamento das escolas, constantes do anexo C.
 5. Gerir as comparticipações familiares.
 6. Suportar o pagamento das despesas correntes dos estabelecimentos de ensino e educação, designadamente as relativas a água, gás e eletricidade, decorrente da responsabilidade legal de gestão dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo, garantindo a contratualização para o fornecimento de refeições;
 7. Monitorizar a qualidade dos serviços prestados nos estabelecimentos de ensino e educação, bem como, as respostas desenvolvidas de apoio às famílias.
 8. Responsabilizar-se pelos lanches para o período da atividade de animação e apoio à família.

Cláusula 3ª

Obrigações do Agrupamento de Escolas

1. Assegurar o preenchimento dos Boletins de Candidatura, pela utilização de serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), a enviar à Divisão de Intervenção Educacional e Saúde/Gabinete de Intervenção Social Escolar, Câmara Municipal de Gondomar, para tratamento e inclusão nos respetivos escalões.
2. Acompanhar o funcionamento do **Fornecimento de Refeições**, nomeadamente:
 - a) Garantir a distribuição das refeições a todos os alunos abrangidos, entre o período das 12h00m e 14h00m;
 - b) Afixar a ementa semanal em local bem visível para conhecimento de todos os interessados;
 - c) Requisitar corretamente o número de refeições diárias necessárias, diretamente à empresa, em portal próprio;
 - d) Responsabilizar-se pela boa informação e boa gestão atinente ao fornecimento de refeições e seu controlo;
 - e) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de refeições escolares e a sua articulação com a Câmara Municipal;
 - f) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, nomeadamente garantido o dever de informação de qualquer alteração à entidade contratante – Câmara Municipal de Gondomar.
3. Acompanhar o funcionamento do **Atividades de animação e de Apoio à Família** nomeadamente:
 - a) Gerir e acompanhar o serviço de alargamento de horário, adequando o horário de funcionamento às necessidades das famílias de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todos os alunos abrangidos escolares e a articulação da informação com a Câmara Municipal;
 - c) Garantir o supervisionamento do desenvolvimento das Atividades de Animação e de apoio à Família nos termos da legislação em vigor;
 - d) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições de frequência, acompanhamento mais adequado e bem estar das crianças;



GONDOMAR

19ª Edição

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

11. MAI 2016

69
Pleu

Cláusula 4ª

Apoios

- Os apoios concedidos pelo primeiro ao segundo outorgante serão os aprovados nos termos da Ação Social Escolar, para o período correspondente ao ano de 2016.
- Para efeitos do disposto no número anterior, a verba será transferida através de transferência bancária, em duas tranches:
 - 1ª tranche a transferir até ao fim de maio, correspondente a 2/3 do valor total;
 - 2ª tranche a transferir até Outubro, correspondente a 1/3 do valor total, restante;
- As verbas referentes aos lanches serão pagas por transferência, mediante a verificação dos respetivos cronogramas.
- Os cronogramas são elaborados anualmente de acordo com as condições de funcionamento das escolas dos Agrupamentos; rede, nº de alunos, serviços

Cláusula 5ª

Incumprimento

- Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos apoios concedidos, considerando os valores constantes dos Anexos.
- A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6ª

Modificação

- Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
- A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

- A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:



GONDOMAR
idaura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

11. MAI 2016

João Guedes



- a) Exercer um controlo constante e direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2. Para o efeito, o Agrupamento de Escolas apresentará à Câmara Municipal um relatório bimestral das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativo das despesas atinentes.

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9ª

Vigência

1. O presente contrato produz efeitos para o ano 2016.
2. O presente contrato renova-se automaticamente por período sucessivos de um ano, exceto se houver denúncia das partes ou alterações drásticas das condições que o originam.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Marco Martins)

O/A Diretor/a do Agrupamento de Escolas



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Intervenção Educacional e Saúde

11 MAI 2016

Fls

ANEXO B

Definição dos critérios dos apoios a atribuir aos Agrupamentos de Escolas

Crítérios	Definição dos critérios	Fórmula de atribuição	Verba anual
1	Apoio ao Fornecimento de Refeições (EB1)	Até 50 refeições/dia	150,00€
		De 51 a 150 refeições/dia	200,00€
		A partir de 150 refeições/dia	250,00€
2	Apoio ao Fornecimento de Refeições (JI)	Por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/ nova unidade)	150,00€
3	Alargamento de Horário (JI)	Aquisição de bens, por unidade até 25 alunos (Mínimo de 15 alunos p/ nova unidade)	200,00€
		Material de desgaste/por unidade até 25 alunos (Mínimo de 15 alunos p/ nova unidade)	300,00€
		Lanche/dia/aluno	0,75€
4	Material de desgaste para as Atividades Letivas (JI)	Por turma. Este valor destina-se à aquisição de materiais que possibilitem atividades temáticas	150,00€
5	Apoio para a aquisição de material desgaste para as Unidades de Apoio a Alunos com Multificiência e Espectro do Autismo	Por turma/sala	300,00€
6	Material de apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular (EB1)	Por turma	25,00€
7	Telecomunicações (EB1 + JI)	Valor fixo, considerando 1 telefone em cada estabelecimento	200,00€
8	Consumíveis de informática (EB1 + JI)	Por turma/grupo	40,00€
9	Manutenção e apetrechamento (EB2,3)	Por Agrupamento de Escolas	5 000,00€

Anexo C – apoio financeiro a atribuir aos Agrupamentos de Escolas

Agrupamento de Escolas	Titularidade de Escolas (Total)	N.º Turmas / Alunos	Número de Alunos e de Turmas (em % de alunos)			Número de Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (em % de alunos)	Apoio ao funcionamento de Escolas		PVI - Apoio		Educação Especial	Medidas de Intervenção Educativa	Telepresença	Custos com Materiais	Materiais e Infraestruturas (em % de alunos)
			1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo		Atividades Letivas	Apoio de Outros Recursos	Atividades Letivas	Atividades de Apoio					
1.º Ciclo do Ensino Básico															
1.º Ciclo do Ensino Básico	18 232 Alunos	377	18 232	377	0	440	18 232	377	0	0	0	0	0	0	0
2.º Ciclo do Ensino Básico	18 232 Alunos	377	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.º Ciclo do Ensino Básico	18 232 Alunos	377	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.º Ciclo do Ensino Básico															
2.º Ciclo do Ensino Básico	18 232 Alunos	377	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.º Ciclo do Ensino Básico	18 232 Alunos	377	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.º Ciclo do Ensino Básico															
3.º Ciclo do Ensino Básico	18 232 Alunos	377	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL															
1.º Ciclo do Ensino Secundário															
1.º Ciclo do Ensino Secundário	18 232 Alunos	377	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.º Ciclo do Ensino Secundário	18 232 Alunos	377	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.º Ciclo do Ensino Secundário	18 232 Alunos	377	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL															
1.º Ciclo do Ensino Superior															
1.º Ciclo do Ensino Superior	18 232 Alunos	377	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.º Ciclo do Ensino Superior	18 232 Alunos	377	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.º Ciclo do Ensino Superior	18 232 Alunos	377	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL															

11. MAI 2016

13
Kéu

[Handwritten signature]



Anexo C1 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Stª Barbara

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Educação e Ensino	N.º Turmas / Grupos	M.º Alunos	Atividades de Animação e de Apoio à Família (n.º de alunos)			Parâmetros de Referência L.º 24/2015 (n.º de alunos)	Apoio ao Funcionamento de 48h (n.º de alunos)		Fica Escolar		Educação Especial	Atividade de Apoio à Família (n.º de alunos)	Fincas Substituídas	Comunidade Educativa	Municipalidade (n.º de alunos)	TOTAL ANUAL
				Formação de Alunos	N.º Alunos	Engajamento de Pais		N.º Alunos	Atividades Letivas	N.º de Horas							
Grª Barbara	09.1.1 Barbarensis																
	CEB Barbarensis	4	16				16	1600h					1600h	1600h	1600h	1600h	1600h
	CEB Barbarensis	3	119				119	2000h					2000h	2000h	2000h	2000h	2000h
	CEB Barbarensis	3	122				119	2000h					2000h	2000h	2000h	2000h	2000h
	CEB Barbarensis	3	86				86	2000h					2000h	2000h	2000h	2000h	2000h
	Total	13	347	0	0	0	435	8000h	0h	8000h	8000h	8000h	8000h	8000h	8000h	8000h	8000h
	Grª Santa Rita	4	67	49	7	11	11	8000h		2000h	2000h		2000h	2000h	2000h	2000h	2000h
	Grª Santa Rita	4	19	10	3	40	1	8000h		4000h	4000h		4000h	4000h	4000h	4000h	4000h
	Grª Santa Rita	1	21	14	1	19	1	1500h		1500h	1500h		1500h	1500h	1500h	1500h	1500h
	Grª Santa Rita	3	77	14	3	45	1	8000h		8000h	8000h		8000h	8000h	8000h	8000h	8000h
	Total	12	164	77	13	66	6	13000h	6000h	13000h	13000h	6000h	13000h	13000h	6000h	13000h	13000h
TOTAL		25	514	47	13	77	12	21000h	6000h	21000h	21000h	6000h	21000h	21000h	6000h	21000h	21000h

11. MAI 2016

Handwritten signature and initials.



Handwritten signature.

Anexo C2 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Rio Tinto N.º3

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Educação Especial	Turmas / Grupo	M. Alunos	Atividade de Animação e de Apoio à Família (a 7 de alunos)			Compromisso de Realização L3 Cada Aluno do Ensino Básico (a 4 alunos)	Apoio ao Formador de Turmas		Educação Especial	Outros estabelecimentos	Subvenções	Comunidade Educativa	Atribuição e Despesas (D. J.3)	TOTAL ANUAL
				Fornecedores de Atividades	8.º ano	9.º ano		Atividade	Material						
Agrupamento de Escolas de Rio Tinto N.º 3	EB 2.1 de Rio Tinto (1.º e 2.º anos)	11	219				217						400.000 €	400.000 €	400.000 €
	EB 2.1 de Rio Tinto (3.º e 4.º anos)	4	104				87						150.000 €	150.000 €	150.000 €
	EB 2.1 de Rio Tinto (5.º e 6.º anos)	4	108				76						150.000 €	150.000 €	150.000 €
	Subtotal	19	431				380						700.000 €	700.000 €	700.000 €
	CEB 1 de Rio Tinto (1.º e 2.º anos)	4	76	95	4	19	1	90.000 €	60.000 €				150.000 €	150.000 €	150.000 €
	CEB 1 de Rio Tinto (3.º e 4.º anos)	7	127	108	2	10	2	80.000 €	50.000 €				130.000 €	130.000 €	130.000 €
	CEB 1 de Rio Tinto (5.º e 6.º anos)	7	156	108	2	19	1	80.000 €	50.000 €				130.000 €	130.000 €	130.000 €
	Subtotal	18	359	311	8	48	4	250.000 €	160.000 €				310.000 €	310.000 €	310.000 €
	CEB 2 de Rio Tinto (1.º e 2.º anos)	2	15	14	1	1	1	8.000 €	5.000 €				13.000 €	13.000 €	13.000 €
	CEB 2 de Rio Tinto (3.º e 4.º anos)	2	15	14	1	1	1	8.000 €	5.000 €				13.000 €	13.000 €	13.000 €
	Subtotal	4	30	28	2	2	2	16.000 €	10.000 €				26.000 €	26.000 €	26.000 €
	TOTAL	39	379	269	13	208	21	682	1.860.000 €	1.200.000 €	0,00 €	1.200.000 €	2.060.000 €	3.360.000 €	3.360.000 €

11. MAI 2016

78
Kéu



Anexo C3 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas À Beira Douro

Agrupamento de Escolas	Instituições de Educação Superior	N.º Turmas / Grupo	M. Alunos	Avaliação de Educação e do Apoio à Família (AECFA)			Previsões de Atribuição de Cota do Orçamento Municipal (€)	Apoio ao Financiamento de Atividades		Projeto de Agrupamento de Escolas			Atividades de Incentivo Curricular	Tutoria/mentorias	Cursos de Intervenção	Monitorização e avaliação (R\$ 2.3)	TOTAL ANUAL	
				Foco de Atividade	N.º Turmas	M. Alunos		Atividade	M. Alunos	Atividade	M. Alunos	Atividade						M. Alunos
A Beira Douro	BEIJA M&A																	
	BEIJA Dourado	2	21				40						18.000 €	200.000 €	30.000 €	1.000.000 €	1.418.000 €	
	BEIJA Corvalim	1	12				12						18.000 €	200.000 €	30.000 €	1.000.000 €	1.418.000 €	
	BEIJA Ourense	2	21				22						18.000 €	200.000 €	30.000 €	1.000.000 €	1.418.000 €	
	BEIJA Ourense de S.ª	4	15				15						18.000 €	200.000 €	30.000 €	1.000.000 €	1.418.000 €	
	BEIJA Lousada	2	12				12						18.000 €	200.000 €	30.000 €	1.000.000 €	1.418.000 €	
	BEIJA Pinheiro	2	11				10						18.000 €	200.000 €	30.000 €	1.000.000 €	1.418.000 €	
	Subtotal	14	102				116						126.000 €	1.400.000 €	210.000 €	4.400.000 €	6.026.000 €	
	Escolas																	
	Escolas																	
	Escolas																	
	Escolas																	
Escolas																		
Escolas																		
Escolas																		
Subtotal	0	0				0							0.000 €	0.000 €	0.000 €	0.000 €	0.000 €	
TOTAL	14	102				116							126.000 €	1.400.000 €	210.000 €	4.400.000 €	6.026.000 €	

11, MAI 2016

19
Ceu



Anexo C4 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas Júlio Dinis

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Educação Especial	M3 Fóruns / Grupos	M4 Bipart.	Atividades de Animação e de Apoio à Família (A.A.F.) (valor)			Formação de Professores (L.º 67/03 - art.º 10.º)	Apoio ao funcionamento de Refeições		Fóruns Escolas		Educação Especial	Atividade de Incentivo ao Trabalho	Tutoria/conselheiros	Comunicação e Publicidade	Manutenção e conservação (IB 2.3)	TOTAL ANUAL
				Manutenção de instalações	Atividades de animação	Apoio a famílias		Atividades de formação	Manutenção de refeições	Manutenção de espaços							
ES 2.3 Júlio Dinis		14	212			121	260,00 €						375,00 €	200,00 €	440,00 €	1.015,00 €	1.830,00 €
ES 1.1 Lezíria do Vouga		4	51			37	200,00 €						300,00 €	200,00 €	300,00 €	800,00 €	850,00 €
ES 1.2 Fátima		7	51			37	200,00 €						300,00 €	200,00 €	300,00 €	800,00 €	850,00 €
ES 1.3 Beira		6	110			110	200,00 €						300,00 €	200,00 €	300,00 €	800,00 €	850,00 €
ES 1.4 S. João		4	36			36	200,00 €						300,00 €	200,00 €	300,00 €	800,00 €	850,00 €
ES 1.5 S. João		3	18			18	200,00 €						300,00 €	200,00 €	300,00 €	800,00 €	850,00 €
ES 1.6 S. João		4	36			36	200,00 €						300,00 €	200,00 €	300,00 €	800,00 €	850,00 €
TOTAL		58	504	0	0	579	1.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	900,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	3.000,00 €	10.400,00 €
ES 2.3 Júlio Dinis		2	95	17	2	29	300,00 €	300,00 €	200,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	1.800,00 €
ES 1.1 Lezíria do Vouga		2	49	45	2	42	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	1.800,00 €
ES 1.2 Fátima		1	26	35	1	49	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	1.800,00 €
ES 1.3 Beira		1	125	110	5	203	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	1.800,00 €
ES 1.4 S. João		1	36	32	2	45	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	1.800,00 €
ES 1.5 S. João		1	45	39	2	22	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	1.800,00 €
TOTAL		10	402	333	14	398	3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3.000,00 €	18.000,00 €

11. MAI 2016

80
Plein



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Anexo C5 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas N.º1 de Gondomar

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	M.º Técnicos / Cargos	M.º Alunos	Resultados da Avaliação do Apoio Financeiro por Aluno (Anual)			Faturamento de Receitas do Ensino Básico (€)	Apoio ao Faturamento de Receitas		Por Estudante			Associação Esportiva	Material de Consumo	Técnicos/Docentes	Comunidade Educativa	Município e Agrupamento (€)	TOTAL (€/AL)
				Faturamento de Receitas	M.º Alunos	M.º Alunos		M.º Alunos	M.º Alunos	M.º Alunos	M.º Alunos	M.º Alunos						
M.º1 de Gondomar	1.º Ciclo	3	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	2.º Ciclo	3	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	3.º Ciclo	4	75	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	4.º Ciclo	4	95	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	5.º Ciclo	1	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	6.º Ciclo	1	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	7.º Ciclo	1	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	8.º Ciclo	1	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	9.º Ciclo	1	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	10.º Ciclo	1	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL				14	330	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

11. MAI 2016

81
P. G. G.



Anexo C9 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Valbom

Agrupamento de Escolas	Estabelecimentos de Ensino e Saúde	M3 Tercios / Outros	M4 Alunos	Atividades de Avaliação e de Apoio à Família (v.g. de alunos)			Apoio ao funcionamento de Bibliotecas		TVE Escolar			Materiais Proprietários da Escola	Cantinas e laboratórios	Materiais e equipamentos (v.g. 2,3)	TOTAL ANUAL
				Intervenções em locais	Intervenção de famílias	Intervenção de alunos	Atividades Leitura	Atividades de Apoio ao Aluno	Atividades de Apoio ao Aluno	Atividades de Apoio ao Aluno	Atividades de Apoio ao Aluno				
Valbom	100 2.1 Marques Lisboa	0	274				0	0	0	0	0	0	0	0	0
	100 2.2 Anjos	0	0				0	0	0	0	0	0	0	0	0
	100 2.3 Leiria	0	0				0	0	0	0	0	0	0	0	0
	100 2.4 Valbom	0	113				0	0	0	0	0	0	0	0	0
	100 2.5 Escola de São	0	0				0	0	0	0	0	0	0	0	0
	100 2.6 Escola de São	0	0				0	0	0	0	0	0	0	0	0
	100 2.7 Escola de São	0	0				0	0	0	0	0	0	0	0	0
	100 2.8 Escola de São	0	0				0	0	0	0	0	0	0	0	0
	100 2.9 Escola de São	0	0				0	0	0	0	0	0	0	0	0
	100 2.10 Escola de São	0	0				0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		0	400				0	0	0	0	0	0	0	0	0

11.MAI.2016

85
85



Anexo C11 – apoio financeiro a atribuir ao Agrupamento de Escolas de Pedrouços

Agrupamento de Escolas	Orçamentos de Despesas Totais	N.º Turmas / Grupo	Atribuição de dotações de apoio financeiro (em €)			Previdência de despesas de apoio financeiro (em €)	Apoio ao desenvolvimento de atividades		Pré-financiar		Atribuição de dotações de apoio financeiro	Microempresas	Zonas de intervenção prioritária	Mantimentos e equipamento de 2.º	TOTAL ANUAL	
			Contribuição do Município	Contribuição do Agrupamento de Escolas	Contribuição do Estado		Atividades de apoio	Atividades de desenvolvimento	Atividades de apoio	Atividades de desenvolvimento						
Pedrouços	Subtotal	340	0	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Escolas	2	17	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	Escolas	2	21	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	
	Escolas	1	14	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
	Escolas	8	312	95	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	
	TOTAL	25	312	95	4	4	210	0	0	0	0	0	0	0	0	0

11. MAI 2016

87
Pleu



Anexo D – mapa geral de apoio aos lanches

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS	N.º ALLIADOS/ESCALÃO ASE				LANCHES SERVIDOS			COMPARTICIPAÇÃO ALLIADOS	Valor a transferir para o AE
	A	B	C	Total	N.º	UNITÁRIO	VERBA TOTAL		
Escolas Rio Tinto 3	265	193	372	830	15.424	0,75 €	11.568,00 €	9.595,00 €	1.973,00 €
Escolas À Beira Douro	85	58	110	253	4.339	0,75 €	3.254,25 €	2.592,50 €	661,75 €
Escolas Stª Barbara	275	98	93	466	8.592	0,75 €	6.444,00 €	3.807,50 €	2.636,50 €
Escolas Infanta D. Mafalda	105	160	477	742	13.580	0,75 €	10.185,00 €	10.122,50 €	62,50 €
Escolas S. Pedro Cova	157	75	61	293	5.054	0,75 €	3.790,50 €	2.245,00 €	1.545,50 €
Escolas de Canedo	24	12	5	41	741	0,75 €	555,75 €	295,00 €	260,75 €
Escolas de Julio Dinis	291	185	513	989	17.788	0,75 €	13.341,00 €	11.521,25 €	1.819,75 €
Escolas Gondomar 1	135	21	185	450	8.317	0,75 €	6.237,75 €	4.833,65 €	1.404,10 €
Escolas de Valbom	202	82	214	498	8.596	0,75 €	6.447,00 €	4.958,75 €	1.488,25 €
Escolas de Pedrouços	134	1	48	199	3.490	0,75 €	2.617,50 €	1.513,50 €	1.104,00 €
Escolas de Rio Tinto	195	106	173	474	8.375	0,75 €	6.281,25 €	4.710,00 €	1.571,25 €
TOTAL	1.868	22	1.094	5.235	94.296	0,75 €	70.722,00 €	56.194,65 €	14.527,35 €

11. MAI 2016

88
 Klu



Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

N.Seq.: 24128

PROP.: CIAGR.LANCH/2016

Serviço Requiritante: 80 Gabinete Gestão Eq. e Recursos

Organica: 30 Gabinete de Gestão de Equipamentos e Recursos

Económica: 040301 Estado

GOP: 16 Ano 2016

4 ENSINO BÁSICO

2016/5005 Apoio ao funcionamento das escolas

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 302.639,51

Cabimentado: 302.639,51

Saldo: 0,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanch.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
29-04-2016	3317	169.902,35					169.902,35	CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM OS AGRUPAMENTOS (155.375,00€) E APOIO AO FORNECIMENTO DE LANCHES NO PERÍODO ATIVIDADES ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (14.527,35€)

N.º SEQ. CI: 24128
N.º SEQ. CI: 24128

11.MAI.2016

89
Plein



11. MAI 2016

90
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TOPONIMIA - ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE "RUA MONTE ALTO", APROVADA POR DELIBERAÇÃO DE 28-10-1987, PARA "RUA ALTO MONTE", EM S. PEDRO DA COVA, DA FREGUESIA DA UF DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*

Anexa

Large empty area with horizontal lines, crossed out by a diagonal line from the top-left to the bottom-right.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

11. MAI 2016

*93
P. Guedes*

*Caro Guedes
12/13
J. H.*

PROPOSTA

Pela União de freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, foi solicitado alteração da designação toponímica de "Rua Monte Alto", para "Rua Alto Monte", ao arruamento com início na Rua das Bocas e a terminar sem saída, em S. Pedro da Cova.

Os moradores deste arruamento, sempre utilizaram a designação toponímica de "Rua Alto Monte", sendo esta a denominação da placa toponímica aí colocada.

Por deliberação de Câmara Municipal de 28 de Outubro de 1987, foi aprovada a atribuição de designação toponímica de "Rua Monte Alto", ao arruamento acima referido, em S. Pedro da Cova.

Considerando que, compete à Câmara Municipal "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia" nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

Alterar a deliberação de Câmara Municipal de 28 de Outubro de 1987, quanto à designação toponímica de "Rua Monte Alto", para "**Rua Alto Monte**", ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua das Bocas, dirige-se para norte e termina sem saída, em S. Pedro da Cova.

Paços do Município de Gondomar, 5 de Maio de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador




[Dr. Carlos Brás]

11. MAI 2016

92
Kéu



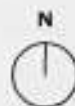
LEGENDA:

-  LIMITES FREGUESIA
-  EIXOS DE VIA
-  ALTERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



MAIO 2016

ESCALA: 1/2000



11. MAI 2016

93
Oléu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DAS DESIGNAÇÕES TOPONÍMICAS DE “RUA TEÓFILO BRAGA”,
“RUA DAS AREIAS”, “RUA JOÃO DE DEUS”, “RUA EGAS MONIZ” E RUA JOÃO DE BARROS , A
ARRUAMENTOS DA FREGUESIA DE RIO TINTO, ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE
“RUA CARLOS OLIVEIRA”, APROVADA POR DELIBERAÇÃO DE 12-03-1991, PARA “RUA JOÃO DAS
REGRAS”, NA MESMA FREGUESIA E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.



GONDOMAR

cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

11. MAI 2016

CONV 222

PI R3U1A3

J. M.

94
Oliveira

PROPOSTA

Considerando que,

Pela Firma Águas de Gondomar, foi solicitado esclarecimento quanto à correta designação toponímica de "Rua Teófilo Braga" ou "Rua Dr. Teófilo Braga", para um arruamento em Rio Tinto, no entanto a designação toponímica utilizada pelos moradores e com código postal atribuído, é de "Rua Teófilo Braga", não estando esta denominação aprovada pela Câmara Municipal;

Por deliberação de Câmara Municipal de 12 de Março de 1991, foi aprovada a atribuição de designação toponímica de "Rua Carlos Oliveira", para o arruamento com início na Rua das Areias, a entroncar com a Rua Teófilo Braga e a terminar em bolsa de retorno, também este arruamento, para além de estar dividido em dois troços, uma vez que a ligação entre eles nunca se concretizou, não tem código postal atribuído, a denominação utilizada pelos moradores e afixada nas placas toponímicas colocadas no local, nada tem a ver com a deliberação camarária referida, para um troço a designação toponímica utilizada e com código postal atribuído é de "Rua João das Regras" e para o outro é de "Rua João de Barros";

Os arruamentos envolventes, com as denominações de Rua Egas Moniz, Rua João de Deus e Rua das Areias, em Rio Tinto, com placas toponímicas colocadas e códigos postais atribuídos, também não estão aprovadas pela Câmara Municipal;

Os referidos arruamentos estão dotados de diversas infraestruturas, tais como rede de abastecimento de água, luz e telefones, bem como saneamento e águas pluviais, tendo os seus valores sido calculados segundo os critérios de avaliação aprovados em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2014, para os bens afetos ao domínio público municipal, designadamente as infraestruturas rodoviárias, conforme mapa anexo a esta proposta;

A Junta de Freguesia de Rio Tinto, emitiu parecer favorável, à aprovação das designações toponímicas abaixo discriminadas;



GONDOMAR
o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

11. MAI 2016

95
11/5/16

Compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

1 – Atribuir a designação toponímica de “**Rua Teófilo Braga**”, ao arruamento assinalado a laranja na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua João de Barros e a terminar sem saída, em Rio Tinto.

2 - Atribuir a designação toponímica de “**Rua das Areias**”, ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua Padre Dehon e a terminar no limite do Concelho com o Porto, em Rio Tinto.

3 – Alterar a deliberação de 12 de Março de 1991, quanto à atribuição de designação toponímica de “**Rua Carlos Oliveira**”, para “**Rua João das Regras**”, ao arruamento assinalado a rosa na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua das Areias e a terminar sem saída, em Rio Tinto.

4 - Atribuir a designação toponímica de “**Rua João de Deus**”, ao arruamento assinalado a amarelo na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua das Areias e a terminar na Rua Teófilo Braga, em Rio Tinto.

5 - Atribuir a designação toponímica de “**Rua Egas Moniz**”, ao arruamento assinalado a azul na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua João de Deus e a terminar na Rua Teófilo Braga, em Rio Tinto.



GONDOMAR
o Povo

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Setor do Património

11. MAI 2016

96,
P. 60

6 - Atribuir a designação toponímica de "Rua João de Barros", ao arruamento assinalado a verde na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua Teófilo Braga e a terminar em bolsa de retorno, em Rio Tinto.

7 - Aprovar a inclusão dos seguintes arruamentos, no inventário deste Município, pelo valor total de 159.460,00€, distribuídos da seguinte forma:

- Rua Teófilo Braga, pelo valor de 72.100,00€;
- Rua João das Regras, pelo valor de 19.110,00€;
- Rua João de Deus, pelo valor de 42.350,00€;
- Rua Egas Moniz, pelo valor de 25.900,00€.

Paços do Município de Gondomar, 21 de Abril de 2016.

Por Delegação do Presidente da Câmara,
O Vereador


(Dr. Carlos Brás)

11. MAI 2015

97
V. G. G.



LEGENDA:

- LIMITES FREGUESIA
- EIXOS DE VIA
- ATRIBUIÇÃO TOPONÍMICA
- ATRIBUIÇÃO TOPONÍMICA
- ATRIBUIÇÃO TOPONÍMICA
- ATRIBUIÇÃO TOPONÍMICA
- RETIFICAÇÃO ARRUAMENTO
- RETIFICAÇÃO ARRUAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG



JULHO 2015

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA: 1/5000



11. MAI 2016

98
M. C. C.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR NO JARDIM DAS AROMÁTICAS - POLIS DE GRAMIDO" -

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.

anexa.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

11 MAI 2016

*Concurso
pl. Aromáticas
f. j.*

*99
V. Ceu*

PROPOSTA

CONCURSO PÚBLICO CP 04/16 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO (BAR DO JARDIM DAS AROMÁTICAS – POLIS DE GRAMIDO)

Considerando que:

A Assembleia Municipal de Gondomar, em sessão de 29 de fevereiro de 2016, autorizou a abertura de procedimento referido em epígrafe, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea p) do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Para o efeito, foi realizado o procedimento por concurso público, sem publicação internacional, tendo sido rececionadas duas propostas, dentro do prazo fixado, conforme relatório final em anexo.

Proponho que:

A Exma. Câmara Municipal adjudique a concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado no Jardim das Aromáticas, à concorrente "Helena Maria Ribeiro Castro", pelo valor global de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), para um prazo de 36 meses, ao qual corresponde o valor anual de € 4.800,00, (quatro mil e oitocentos euros). A todos os valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Gondomar, 05 de maio de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

José Fernando Moreira
(José Fernando Moreira)



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

11 MAI 2016

100
Pág

**CONCURSO PÚBLICO CP 04/16 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO (BAR DO JARDIM
DAS AROMÁTICAS – POLIS DE GRAMIDO)**

**RELATÓRIO FINAL
(Nos termos do artigo 148º do CCP)**

A Assembleia Municipal de Gondomar, em sessão de 29 de fevereiro de 2016, autorizou a abertura de procedimento por concurso público, sem publicação internacional, para a concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado no Jardim das Aromáticas, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal.

O preço mínimo anual do procedimento é de € 3.300,00, mais IVA à taxa legal em vigor, para um período de concessão de 36 meses, ao qual corresponde o preço mínimo mensal pelo período de verão (abril a setembro) de € 350,00, e o preço mínimo mensal pelo período de inverno (outubro a março) de € 200,00, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

O respetivo anúncio foi publicado em Diário da República, II série, parte L, de 28 de março de 2016, com o n.º 1865/2016.

Exame formal e material das propostas

1 – Análise Documental

O procedimento foi lançado no mercado, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov, em 28.03.2016, tendo ficado estabelecido que a data limite de apresentação das propostas ocorreria dia 07.04.2016 às 18:00:00.

No dia 08.04.2016 o Júri do Procedimento procedeu à abertura das propostas eletrónicas, submetidas pelos concorrentes, a seguir mencionados:

Handwritten signature



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

11. MAI 2016

203
P. 10

Concorrentes	Apresentação das propostas	
	Data	Hora
Helena Maria Ribeiro Castro	31.03.2016	11:32:41
José Manuel Teixeira Sampaio	07.04.2016	16:40:57

2 – Esclarecimentos sobre as propostas

Foi solicitado esclarecimentos ao concorrente “José Manuel Teixeira Sampaio”, nos termos do artigo 72º do CCP, fazendo este parte integrante deste relatório, não tendo sido rececionada qualquer resposta.

3 – Apreciação das propostas

Verifica-se que os concorrentes se propõem fornecer os bens, objeto desta contratação, de acordo com o abaixo discriminado:

Concorrentes	Preço Total Anual (12 meses)	Total da Proposta (3 anos)
Helena Maria Ribeiro Castro	€ 4.800,00	€ 14.400,00
José Manuel Teixeira Sampaio	€ 3.600,00	€ 10.800,00

Tendo-se verificado o conteúdo dos documentos que constituem as propostas dos concorrentes, nos termos do artigo 12º do programa do concurso, e analisadas as propostas recebidas, em termos formais e materiais, de acordo com o mencionado nos n.º (s) 2 e 3 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º, do CCP, verifica-se o seguinte:

L



11. MAI 2016

102
11/5/16

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Admitir a proposta da concorrente "Helena Maria Ribeiro Castro" por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente "José Manuel Teixeira Sampaio" por considerar que a Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, supre a falta de resposta ao esclarecimento solicitado.

4 - Ordenação das Propostas

Em face do exposto e tendo em conta o critério de adjudicação, o da proposta economicamente mais vantajosa, isto é, aquela que apresentar o preço anual mais elevado, conforme definido no artigo 17º do programa de procedimento, obtém-se a seguinte ordenação:

Ordem	Empresa	Preço Total Anual (12 meses)	Total da Proposta (3 anos)
1	Helena Maria Ribeiro Castro	€ 4.800,00	€ 14.400,00
2	José Manuel Teixeira Sampaio	€ 3.600,00	€ 10.800,00

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

No relatório preliminar, o Juri propôs a adjudicação da concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado no Jardim das Aromáticas, ao concorrente admitido e classificado em primeiro lugar, conforme a ordenação indicada, isto é, à concorrente "Helena Maria Ribeiro Castro", pelo valor global de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), ao qual corresponde o valor anual de € 4.800,00, (quatro mil e oitocentos euros), para um período de 36 meses. A todos os valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

h
10
DAC/Contratação

11. MAI 2016

03
de
Maio

Não foi rececionada qualquer pronúncia dos concorrentes, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do CCP, durante o período fixado para o efeito:

Assim, e de acordo com o artigo 148º do CCP, face ao critério de adjudicação, definido no programa do concurso, este Júri, propõe a adjudicação à concorrente **"Helena Maria Ribeiro Castro"**, pelo valor global de **€ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros)**, ao qual corresponde o valor anual de € 4.800,00, (quatro mil e oitocentos euros), para um período de 36 meses. A todos os valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Gondomar, 03 de maio de 2016

O Júri do Procedimento



.....
Eng.º Leonel Ramos – Presidente



.....
Dra. Laurinda Cerqueira – Vogal



.....
Eng.º José Castelo Grande – Vogal

11. MAI 2016

204
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR JUNTO À CASA BRANCA DE GRAMIDO - POLIS DE GRAMIDO" - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta

anexa.

11 MAI 2016

105
105

(2) 105
11 Maio
J. F. M.

PROPOSTA

CP 03/16 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO (BAR JUNTO À CASA BRANCA DE GRAMIDO – POLIS DE GRAMIDO)

Considerando que:

A Assembleia Municipal de Gondomar, em sessão de 29 de fevereiro de 2016, autorizou a abertura de procedimento referido em epígrafe, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea p) do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Para o efeito, foi realizado o procedimento por concurso público, sem publicação internacional, tendo sido rececionadas uma proposta, dentro do prazo fixado, conforme proposta de adjudicação em anexo.

Proponho que:

A Exma. Câmara Municipal adjudique a concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado junto à Casa Branca de Gramido, ao concorrente "Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda", pelo valor global de € 12.765,00 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco euros), para um prazo de 36 meses, ao qual corresponde o valor anual de € 4.255,00, (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco euros). A todos os valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Gondomar, 05 de maio de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara,
O Vereador


(José Fernando Moreira)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

11 MAI 2016

106
P. C. C. A.
1
2

Proposta de Adjudicação

CP 03/16 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO (BAR JUNTO À CASA BRANCA DE GRAMIDO – POLIS DE GRAMIDO)

A Assembleia Municipal de Gondomar, em sessão de 29 de fevereiro de 2016, autorizou a abertura de procedimento por concurso público, sem publicação internacional, para a concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado junto à Casa Branca de Gramido, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal.

O preço mínimo anual do procedimento é de € 3.300,00, mais IVA à taxa legal em vigor, para um período de concessão de 36 meses, ao qual corresponde o preço mínimo mensal pelo período de verão (abril a setembro) de € 350,00, e o preço mínimo mensal pelo período de inverno (outubro a março) de € 200,00, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

O respetivo anúncio foi publicado em Diário da República, II série, parte L, de 16 de março de 2016, com o n.º 1649/2016.

Exame formal e material das propostas

O procedimento foi lançado no mercado, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov, em 16.03.2016, tendo ficado estabelecido que a data limite de apresentação das propostas ocorreria dia 28.03.2016 às 18:00:00.

No dia 29.03.2016 o Júri do Procedimento procedeu à abertura da proposta eletrónica, submetida pelo concorrente, a seguir mencionado:



GONDOMAR

1919

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

11. MAI 2016

Empresa	Apresentação das propostas	
	Data	Hora
Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda	24.03.2016	11:39:05

Foram solicitados esclarecimentos ao concorrente "Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda", nos termos do artigo 72.º do CCP, fazendo estes parte integrante desta proposta de adjudicação, bem como as respetivas respostas.

Analisada a proposta em termos formais e em termos materiais, incluindo os esclarecimentos prestados, de acordo com o mencionado nos artigos 122.º a 124.º, com as necessárias adaptações, em conjugação com o referido nos números 2 e 3 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos, verifica-se que a mesma deve ser admitida por respeitar todas as condições exigidas e por não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão referidos nos artigos acima enumerados.

De acordo com o definido no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo facto de ter sido apresentada uma única proposta, fica dispensada a realização da audiência prévia.

Assim, em face do exposto, propõe-se a adjudicação ao concorrente "Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda", pelo valor global de € 12.765,00 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco euros), ao qual corresponde o valor anual de € 4.255,00, (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco euros), para um período de 36 meses. A todos os valores acresce IVA à taxa legal em vigor.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Município de Gondomar
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

11. MAI 2016

108
3/10/16
1

Gondomar, 21 de abril de 2016

O Júri do Concurso

Eng.º Leonel Ramos – Presidente

Dra. Laurinda Cerqueira – Vogal

Eng.º Castelo Grande – Vogal



Referência do Procedimento: CP 03/16
Descrição: Concessão de Exploração de Equipamento (Bar junto à Casa Branca de Gramido - POLIS de Gramido)
Da Entidade: Município de Gondomar
Utilizador: Joana Isabel Alves da Mota
Data da Mensagem: 30-03-2016 11:57:12 ((UTC) Dublin, Ireland; London (GMT Horário de Verão))
Destinatários: H&BTRANS-TRANSPORTES, CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA
Referência: PT1.MSG.322196
Tipo: Geral
Assunto: Pedido de esclarecimentos

Assinado por
JOANA ISABEL
ALVES DA MOTA
30-03-2016 10:57
em (UTC)
utilizando DigitalSign
Qualified CA (Valid)

	Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos:	CP 03 Esclarecimentos.7z	CP 03 Esclarecimentos.7z	Assinado por JOANA ISABEL ALVES DA MOTA 30-03-2016 10:56 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA (Valid)

Corpo da mensagem

Exmos. Senhores,

Junto se envia pedido de esclarecimentos, nos termos do artigo 72.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

A Divisão de Aquisições e Contratação Pública

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Para: Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda

Assunto: Concurso Público CP 03/16 – Concessão de Exploração de Equipamento (Bar junto à Casa Branca de Gramido – POLIS de Gramido) – Análise da Proposta

Data: 2016.03.29

Relativamente à proposta apresentada, no âmbito do concurso em epígrafe, solicita-se nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes esclarecimentos:


- Se o assinante Rui Fernando Cardoso Barbosa, cuja assinatura digital qualificada do cartão de cidadão, consta na proposta apresentada, tem poderes, para sozinho representar a vossa empresa, devendo, para o efeito, anexar documento oficial que indique essa faculdade.

A resposta aos esclarecimentos solicitados deve ser prestada, na plataforma eletrónica VortalGov, até às 18h00 do dia 01 de abril do ano corrente.

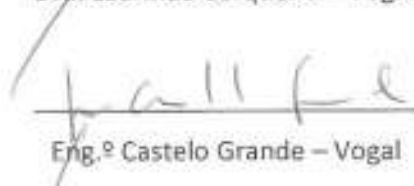
O Júri do Concurso



Eng.º Leonel Ramos – Presidente



Dra. Laurinda Cerqueira – Vogal



Eng.º Castelo Grande – Vogal

Assinado por RUI
FERNANDO
CARDOSO
BARBOSA 30-03-
2016 12:40 em
(UTC)
utilizando EC de
Assinatura Digital
Qualificada do
Cartão de Cidadão
0008 (Valid)

Referência do Procedimento: CP 03/16
Descrição: Concessão de Exploração de Equipamento (Bar junto à Casa Branca de Gramido - POLIS de Gramido)
Da Entidade: HABILTRANS-TRANSPORTES, CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA
Utilizador: RUI BARBOSA
Data da Mensagem: 34 minutos atrás (30-03-2016 13:40:33 (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))
Destinatários: Município de Gondomar
Referência: PT1 MSG.322282
Tipo: Geral
Assunto: RE: Pedido de esclarecimentos

Corpo da mensagem

Exmos Srs

Na sequência do V/ email solicitando o pedido de esclarecimentos, quanto a legitimidade da assinatura do sócio gerente Rui Fernando Cardoso Barbosa, somos a informar de que o mesmo é o unico gerente da sociedade, com total poderes para responsabilizar a empresa. Para o efeito indicamos o codigo de validação da certidão comercial permanente, com validade ate hoje, 30/03/2016, mas renovada nesta data.

Assim: 6706-6688-0117

Na expetativa eolicitos a quaisquer posterior esclarecimentos,

Com os melhores cumprimentos,

RUI BARBOSA - 963071114

30-03-2016 11:57:22 Município de Gondomar

Exmos. Senhores,

Junto se envia pedido de esclarecimentos, nos termos do artigo 72.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

A Divisão de Aquisições e Contratação Pública



Certidão Permanente

Código de acesso: 6706-6688-0117

A entrega desta cópia a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 502229403
Firma: HABILTRANS -TRANSPORTES, CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: Rua Beira Rio, 157
 Distrito: Porto - Concelho: Gondomar - Freguesia: Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim
 4510 014 JOVIM
Objecto: Transportes de mercadorias nacionais e internacionais. Estudo, planificação, organização e execução de atividades administrativas e contabilísticas, assistência fiscal e estudos económicos. Gestão de empresas. Importação e exportação. Construção civil, compra venda e revenda de prédios adquiridos para esse fim.
Capital: 125.000,00 Euros
CAE Principal: 69200-R3
CAE Secundário (1): 49410-R3 **CAE Secundário (2):** 41200-R3
Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma de Obrigar: Assinatura do gerente.
Prazo de duração dos(s) Mandato(s): Menção não aplicável à presente entidade
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: Rui Fernando Cardoso Barbosa
NIF/NIPC: 122927680
Cargo: Gerente

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Comercial de Gondomar
 Corresponde à anterior matrícula nº 14/1989-10-16 na Conservatória do Registo Comercial do Porto - 2ª Secção

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 6/19891016 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: HABIL-CONTABILIDADE E GESTÃO LDA
NIPC: 502229403
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: RUA D. JOÃO IV, Nº 948
 Distrito: Porto - Concelho: Porto - Freguesia: Bonfim
 4000 - 300 PORTO
OBJECTO: Estudo, planificação, organização e execução de actividades administrativas e contabilísticas, assistência fiscal e jurídica, auditorias, estudos económicos e exportação, construção civil, compra, venda e revenda de prédios adquiridos para esse fim
CAPITAL: 5.000,00 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 2.500,00 Euros

TITULAR: RUI FERNANDO CARDOSO BARBOSA
 Estado civil : Casado(a)
 Nome do cônjuge: Maria Júlia Cardoso Vieira
 Regime de bens : Comunhão de adquiridos

QUOTA: 2.250,00 Euros

TITULAR: RUI FERNANDO CARDOSO BARBOSA

QUOTA: 250,00 Euros

TITULAR: ANA MARIA MIRANDA TEIXEIRA
 Estado civil : Solteiro(a) maior

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Assinatura do gerente

11. MAI 2016

213
V. C. C.

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Porto
Concelho: Porto
Conservatória: CRC do Porto - 2ª Secção

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

RUI FERNANDO CARDOSO BARBOSA
Cargo: Gerente

Extracto actualizado da ficha das inscrições nºs 1, 2, 3 (publicada no D.R. em 1992-03-06) e 4

2 Conservatória do Registo Comercial do Porto - 2ª Secção
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Vera Xavier

Insc.2 AP. 1/20101122 11:07:47 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE E MUDANÇA DA SEDE

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 2.500,00 Euros

QUOTA : 2.250,00 Euros

TITULAR: RUI FERNANDO CARDOSO BARBOSA
NIF/NIPC: 122927680
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Júlia Cardoso Vieira
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

QUOTA : 250,00 Euros

TITULAR: HABIL-CONTABILIDADE E GESTÃO LDA
NIF/NIPC: 502229403
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

Artigo(s) alterado(s): 1º e 3º.
SEDE: Rua Beira Rio, 157
Distrito: Porto Concelho: Gondomar Freguesia: Jovim
4510 - 014 JOVIM

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Porto
Concelho: Gondomar
Conservatória: CRC de Gondomar

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar
O(A) Conservador(a), Maria Filomena Dones-Botto Saraiva de Aguiar Pinto Ferreira

An. 1 - 20101122 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Gondomar
O(A) Conservador(a), Maria Filomena Dones-Botto Saraiva de Aguiar Pinto Ferreira

Av.1 OF. 20131030 - ACTUALIZADO

Distrito: Porto Concelho: Gondomar Freguesia: Gondomar (São Cosme),
Valbom e Jovim

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar
O(A) Adjunto, Maria José Ribeiro Teixeira Moura

An. 1 - 20131030 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Gondomar
O(A) Adjunto, Maria José Ribeiro Teixeira Moura

Insc.3 AP. 5/20121226 16:21:17 UTC - AUMENTO DO CAPITAL E ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Montante do aumento : 120000,00 Euros
Modalidade e forma de subscrição: Em dinheiro, subscrito pelo sócio Rui Fernando Cardoso Barbosa, ficando este titular de uma nova quota de 85.000,00 Euros;
Por incorporação de reservas livres, os restantes 35.000,00 Euros, distribuídos proporcionalmente às quotas dos atuais sócios, criando três novas quotas, 17.500,00 e 15.750,00 Euros pertencentes ao sócio Rui Fernando Cardoso e uma de 1.750,00 Euros pertencente à própria sociedade.
Capital após o aumento : 125.000,00 Euros
Artigo(s) alterado(s): 1º, 2º e 3º

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 2.500,00 Euros

QUOTA : 2.250,00 Euros

QUOTA : 85.000,00 Euros

QUOTA : 17.500,00 Euros

QUOTA : 15.750,00 Euros

TITULAR: RUI FERNANDO CARDOSO BARBOSA
NIF/NIPC: 122927680
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Maria Júlia Cardoso Vieira
Regime de bens : Comunhão de adquiridos

B

Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

QUOTA : 250,00 Euros

QUOTA : 1.750,00 Euros

TITULAR: HABILTRANS - TRANSPORTES, CONTABILIDADE E GESTÃO LDA
NIF/NIPC: 502229403
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

FIRMA: HABILTRANS - TRANSPORTES, CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
Distrito: Porto Concelho: Gondomar
OBJECTO: Transportes de mercadorias nacionais e internacionais, Estudo, planificação, organização e execução de atividades administrativas e contabilísticas, assistência fiscal e estudos económicos. Gestão de empresas. Importação e exportação. Construção civil, compra venda e revenda de prédios adquiridos para esse fim.

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Fernanda Maria Alípio Cerqueira Igreja

An. 1 - 20121228 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Gondomar
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Fernanda Maria Alípio Cerqueira Igreja

Insc.4 AP. 3/20150522 14:48:00 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 2.250,00 Euros EM PARTES IGUAIS

TITULAR: RUI FERNANDO CARDOSO BARBOSA
NIF/NIPC: 122927680
Estado civil : Divorçado(a)
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

TITULAR: MARIA JULIA CARDOSO VIEIRA
NIF/NIPC: 122927672
Estado civil : Divorçado(a)
Residência/Sede: Av. General Humberto Delgado, 797 - 3º direito
4420 - 155 S. Cosme - Gondomar

QUOTA : 15.750,00 Euros

TITULAR: SANDRA MARIA MARTINS MAGALHÃES LOUREIRO CORREIA
NIF/NIPC: 212145468
Estado civil : Divorçado(a)
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

QUOTA : 2.500,00 Euros

QUOTA : 85.000,00 Euros

QUOTA : 17.500,00 Euros

QUOTA : 250,00 Euros

QUOTA : 1.750,00 Euros

TITULAR: HABILTRANS - TRANSPORTES, CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA
NIF/NIPC: 502229403
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

Artigo(s) alterado(s): 3º ***** CAPITAL 125.000,00 Euros.

A quota de 2.250,00€ pertencente a Rui Fernando Cardoso Barbosa e a Maria Júlia Cardoso Vieira, casados que foram um com o outro, atualmente divorciados, faz ainda parte do património comum do dissolvido casal.

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Fernanda Maria Alípio Cerqueira Igreja

An. 1 - 20150602 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Gondomar
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Fernanda Maria Alípio Cerqueira Igreja

Mencões de Depósitos - Anotações

Mencão DEP 103/2008-02-08 18:00:08 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: HABIL CONTABILIDADE E GESTAO LDA
Mencão realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20080208 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Mencão realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Mencão DEP 6430/2008-07-08 18:01:54 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: HABIL CONTABILIDADE E GESTAO LDA
Mencão realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

11. MAI 2016

Maria Alípio Cerqueira Igreja

16

11. MAI 2016

An. 1 - 20080708 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 5049/2009-07-30 19:03:51 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: HABIL CONTABILIDADE E GESTAO LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090730 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 4916/2010-07-20 18:11:27 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: HABIL CONTABILIDADE E GESTAO LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100720 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção Dep 4153/2010-11-22 11:04:26 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 250,00 Euros

TITULAR: HABIL-CONTABILIDADE E GESTÃO LDA
NIF/NIPC: 502229403
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Nome/Firma: ANA MARIA MIRANDA TEIXEIRA
NIF/NIPC: 185750524
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência/Sede: Rua da Alegria, 210
4000 - 034 Porto

Requerente e Responsável pelo Registo,
Rui Fernando Cardoso Barbosa, Gerente/Administrador(a), Cartão de Cidadão n.º
03461504 0226
Morada: Rua Beira Rio, 157
Código Postal: 4510-014 Jovim - Gondomar

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar
O(A) Escrivão(a) Superior, Alberto Leopoldo Lopes Pinto Leandro

Menção DEP 1646/2011-09-24 19:36:37 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: HABIL CONTABILIDADE E GESTAO LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20110924 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1213/2012-07-12 17:10:58 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: HABIL CONTABILIDADE E GESTAO LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120712 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 2436/2013-07-18 19:53:22 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: HABILTRANS -TRANSPORTES,
CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção Dep 297/2015-05-22 14:42:14 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 2.500,00 Euros

TITULAR: HABILTRANS -TRANSPORTES, CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA
NIF/NIPC: 502229403
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Nome/Firma: RUI FERNANDO CARDOSO BARBOSA

11. MAI 2016

NIF/NIPC: 122927680
Estado civil : Divorciado(a)
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

Requerente e Responsável pelo Registo,
Rui Fernando Cardoso Barbosa, Gerente/Administrador(a), Cartão de Cidadão n.º
03461504 0226
Morada: Rua Beira Rio, 157
Código Postal: 4510-014 Jovim - Gondomar

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar
O(A) Ajudante, Maria José Ribeiro Teixeira Moura

Menção Dep 298/2015-05-22 14:44:21 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 85.000,00 Euros

TITULAR: HABILTRANS -TRANSPORTES, CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA
NIF/NIPC: 502229403
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Nome/Firma: RUI FERNANDO CARDOSO BARBOSA
NIF/NIPC: 122927680
Estado civil : Divorciado(a)
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

Requerente e Responsável pelo Registo,
Rui Fernando Cardoso Barbosa, Gerente/Administrador(a), Cartão de Cidadão n.º
03461504 0226
Morada: Rua Beira Rio, 157
Código Postal: 4510-014 Jovim - Gondomar

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar
O(A) Ajudante, Maria José Ribeiro Teixeira Moura

Menção Dep 299/2015-05-22 14:45:22 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 17.500,00 Euros

TITULAR: HABILTRANS -TRANSPORTES, CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA
NIF/NIPC: 502229403
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Nome/Firma: RUI FERNANDO CARDOSO BARBOSA
NIF/NIPC: 122927680
Estado civil : Divorciado(a)
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

Requerente e Responsável pelo Registo,
Rui Fernando Cardoso Barbosa, Gerente/Administrador(a), Cartão de Cidadão n.º
03461504 0226
Morada: Rua Beira Rio, 157
Código Postal: 4510-014 Jovim - Gondomar

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar
O(A) Ajudante, Maria José Ribeiro Teixeira Moura

Menção Dep 300/2015-05-22 14:46:18 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA(S) E SUJEITO(S) ACTIVO(S):

QUOTA : 15.750,00 Euros

TITULAR: SANDRA MARIA MARTINS MAGALHÃES LOUREIRO CORREIA
NIF/NIPC: 212145460
Estado civil : Divorciado(a)
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

Nome/Firma: RUI FERNANDO CARDOSO BARBOSA
NIF/NIPC: 122927680
Estado civil : Divorciado(a)
Residência/Sede: Rua Beira Rio, 157
4510 - 014 Jovim - Gondomar

Requerente e Responsável pelo Registo,
Rui Fernando Cardoso Barbosa, Gerente/Administrador(a), Cartão de Cidadão n.º
03461504 0226
Morada: Rua Beira Rio, 157
Código Postal: 4510-014 Jovim - Gondomar

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar
O(A) Ajudante, Maria José Ribeiro Teixeira Moura

Menção DEP 314/2015-06-03 12:30:24 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: HABSTRANS - TRANSPORTES,
CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150603 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente suscrita em 30-03-2015 e válida até 30-03-2017

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

Voltar: [Sair](#)

11. MAI 2016

M. F. P. L. C.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Para: Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda

Assunto: Concurso Público CP 03/16 – Concessão de Exploração de Equipamento (Bar junto à Casa Branca de Gramido – POLIS de Gramido) – Análise da Proposta

Data: 2016.04.07

Relativamente à proposta apresentada, no âmbito do concurso em epígrafe, solicita-se nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes esclarecimentos:

- Pormenorização da frequência da limpeza das instalações e da frequência da limpeza da área concessionada, referidas no Plano de Manutenção enviado juntamente com a proposta.

A resposta aos esclarecimentos solicitados deve ser prestada, na plataforma eletrónica VortalGov, até às 18h00 do dia 11 de abril do ano corrente.

O Júri do Concurso



Eng.º Leonel Ramos – Presidente



Dra. Laurinda Cerqueira – Vogal



Eng.º Castelo Grande – Vogal

11 MAI 2016

Assinado por RUI
FERNANDO
CARDOSO
BARBOSA 08-04-
2016 22:20 em
(UTC)
utilizando EC de:
Assinatura Digital
Qualificada do
Cartão de Cidadão
0008 (Valid)

Referência do Procedimento: CP 03/16

Descrição: Concessão de Exploração de Equipamento (Bar junto à Casa Branca de Gramido - POLIS de Gramido)

Da Entidade: HABILTRANS-TRANSPORTES, CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA

Utilizador: RUI BARBOSA

Data da Mensagem: 2 Dias atrás (08-04-2016 22:20:19 (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Destinatários: Município de Gondomar

Referência: PT1.MSG.327325

Tipo: Geral

Assunto: RE: Pedido de esclarecimentos

	Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos:	PLANO DE MANUTENÇÃO.docx	PLANO DE MANUTENÇÃO.docx	Assinado por RUI FERNANDO CARDOSO BARBOSA 08-04-2016 22:19 em (UTC) utilizando EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0008 (Valid)

Corpo da mensagem

Exmos Srs.

na sequência do pedido de esclarecimento, de 08/04/2016, reiteramos o teor da declaração já enviada como PLANO DE MANUTENÇÃO, que tomamos a liberdade de reenviar, focando os seguintes pontos:

1 - Colocação em pontos estratégicos da instalação e da área concessionada, de contentores/receptores de resíduos. Iremos contactar os serviços municipais do ambiente, para em colaboração conjunta, se houver essa disponibilidade da parte da edilidade camarária, efetuar um levantamento das necessidades e mapear a localização de cada contentor/receptor;

4 - A limpeza das instalações e áreas concessionadas, será diária, no final do dia, mas poderá ser bi-diária, se assim o justificar.

A limpeza das instalações seguirão as normas estabelecidas segundo o HAPPC e SHST e de acordo com a implementação dada pela empresa a contratar

A nível das áreas concessionadas a Habiltrans vai adquirir meios mecanizados para aspiração dos resíduos (Bufador/Aspirador).

Na expectativa de ter efetuado os esclarecimentos necessários, mas solícitos a quaisquer posterior esclarecimentos, subscrevemos-nos com os melhores cumprimentos

RUI BARBOSA - sócio gerente

Exmos. Senhores,

11 MAI 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. P. Sá', is located in the top right corner of the page.

Junto se envia pedido de esclarecimentos, nos termos do artigo 72.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

A Divisão de Aquisições e Contratação Pública

A small handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page.

11. MAI 2016

122
Pleu

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO Nº 1649/2016
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO
BAR DE GRAMIDO
DECLARAÇÃO

Nos termos da alínea a) do nº 2 do ponto 12 do Programa do Procedimento, a Habiltrans – Transp., Contabilidade e Gestão, Lda, vem apresentar plano de manutenção da área a concessionar, indicar a frequência da limpeza das instalações e frequência da limpeza da área concessionada. Assim:

- 1 – Colocar em pontos estratégicos da área concessionada, contentores/receptores de lixo, em numero suficiente e capacidades, para as necessidades do movimento nas instalações.
- 2 – Colocar indicações, claras e precisas, para a colocação do lixo nos contentores próprios.
- 3 – Para o efeito, iremos contratar uma empresa especializada na higiene e segurança no trabalho, para efeitos de consultoria.
- 4 – A limpeza das instalações será efetuada sempre ao fecho e sempre que o justifique, durante o periodo de funcionamento.
- 5 – Iremos promover ações de sensibilização para a limpeza do espaço concessionado e todo o espaço envolvente, junto dos frequentadores.
- 6 – Será prioridade nossa preservar o espaço concessionado.

H

11. MAI 2016

123
16/5

The screenshot shows a web browser window displaying a document. The document title is "MATERIA DE FUNDAMENTOS DE DIREITO" and the content is "FUNDAMENTOS DE DIREITO". The document is a list of 7 items, likely a syllabus or a list of topics. The items are:

- 1- O que é Direito e qual é o seu objeto de estudo?
- 2- O que é o Direito e qual é o seu objeto de estudo?
- 3- O que é o Direito e qual é o seu objeto de estudo?
- 4- O que é o Direito e qual é o seu objeto de estudo?
- 5- O que é o Direito e qual é o seu objeto de estudo?
- 6- O que é o Direito e qual é o seu objeto de estudo?
- 7- O que é o Direito e qual é o seu objeto de estudo?

On the right side of the browser, there is a sidebar with a "Certidão" window. The "Certidão" window has a title "Certidão" and a subtitle "Certidão de Matrícula". It contains a form with the following fields:

- Nome: []
- Matrícula: []
- Data: []

At the bottom of the "Certidão" window, there is a button labeled "Imprimir".

16/5

Dados Gerais

24
Joana

11. MAI 2016

Assinado por
JOANA ISABEL
ALVES DA MOTA
15-04-2016 14:48
em (UTC)
utilizando DigitalSign
Qualified CA (Valid)

Referência do Procedimento: CP 03/16
Descrição: Concessão de Exploração de Equipamento (Bar junto à Casa Branca de Gramido - POLIS de Gramido)
Da Entidade: Município de Gondomar
Utilizador: Joana Isabel Alves da Mota
Data da Mensagem: 15-04-2016 15:46:25 (UTC) Qual: East/Wight, Suseco, London (GMT / Horário de Verão)
Destinatários: geral@cmg.gondomar.pt CONFIDENCIAL E DESTINADO
Referência: PT1.MSG.331721
Tipo: Geral
Assunto: Pedido de esclarecimentos

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos: CP 03 Esclarecimentos_3.7z	CP 03 Esclarecimentos_3.7z	Assinado por JOANA ISABEL ALVES DA MOTA 15-04-2016 14:48 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA (Valid)

Corpo da mensagem

Exmos. Senhores,

Junto se envia pedido de esclarecimentos, nos termos do artigo 72.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos.

A Divisão de Aquisições e Contratação Pública

15

125
V. Gu

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Para: Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda

Assunto: Concurso Público CP 03/16 – Concessão de Exploração de Equipamento (Bar junto à Casa Branca de Gramido – POLIS de Gramido) – Análise da Proposta

Data: 2016.04.15

Relativamente à proposta apresentada, no âmbito do concurso em epígrafe, solicita-se nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes esclarecimentos:

- O preço anual a pagar descrito na vossa proposta é de € 4.255,00, não fazendo referência aos valores a pagar no período de Verão (época alta) correspondente aos meses de abril a setembro e no período de Inverno (época baixa) correspondente aos meses de outubro a março, conforme indicado na cláusula 11.º do Caderno de Encargos.

Queira indicar quais os respetivos valores.

A resposta aos esclarecimentos solicitados deve ser prestada, na plataforma eletrónica VortalGov, até às 18h00 do dia 19 de abril do ano corrente.

O Juri do Concurso



Eng.º Leonel Ramos – Presidente



Dra. Laurinda Cerqueira – Vogal



Eng.º Castelo Grande – Vogal

Dados Gerais

126
P. Ceia

11. MAI 2016

Assinado por RUI
FERNANDO
CARDOSO
BARBOSA 18-04-
2016 19:12 em
(UTC)
utilizando SC de
Assinatura Digital
Qualificada do
Cartão de Cidadão
0008 (Valid)

Referência do Procedimento: CP-03/16
Descrição: Concessão de Exploração de Equipamento (Bar junto à Casa Branca de Gramido - POLIS de Gramido)
Da Entidade: HABILTRANS-TRANSPORTES, CONTABILIDADE E GESTÃO, LDA
Utilizador: RUI BARBOSA
Data da Mensagem: 12 horas atrás - 18-04-2016 20:12:24 (UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, Cardiff (GMT) Helsinki (UTC+3)
Destinatários: Município de Gondomar
Referência: PT1 MSG 332774
Tipo: Geral
Assunto: RE: Pedido de esclarecimentos

Corpo da mensagem

Exmos Srs.

Na sequência do Vº pedido de esclarecimentos vimos informar V. Exas do seguinte:

- 1 - O valor a pagar no período de Verão (época alta) correspondente aos meses de Abril a Setembro será de € 3000,00 (três mil euros) a que corresponderá uma renda média mensal de €500,00 (quinhentos euros) cada mês.
- 2 - O valor a pagar no período de inverno (época baixa) correspondente aos meses de Outubro a Março, será de €1255,00 (mil duzentos e cinquenta e cinco euros) a que corresponderá a uma renda média mensal de €200,00 (duzentos euros) para os meses de Novembro a Março e da renda de € 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco euros) para o mês de Outubro.
- 3 - Mais esclaremos que a discrepância entre a extrapolação do valor a pagar anualmente e o valor trienal indicado, se deve ao facto de termos, erradamente, considerado, uma aplicação do coeficiente de correção monetária anual, pelo que rogamos a V. Ex. se dignem considerar o valor anual indicado de €4255,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e cinco euros), que será multiplicado por três anos, sendo assim considerado corretamente o valor total global para o triénio de €12765,00 (doze mil setecentos e sessenta e cinco euros).

Pede deferimento

Com os melhores cumprimentos

RUI BARBOSA - sócio-gerente

15-04-2016 15:46:30 Município de Gondomar

Exmos. Senhores,

Junto se envia pedido de esclarecimentos, nos termos do artigo 72.º do CCP

Com os melhores cumprimentos,

11. MAI 2016



A Divisão de Aquisições e Contratação Pública





11. MAI 2016

128
P. C. A.
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

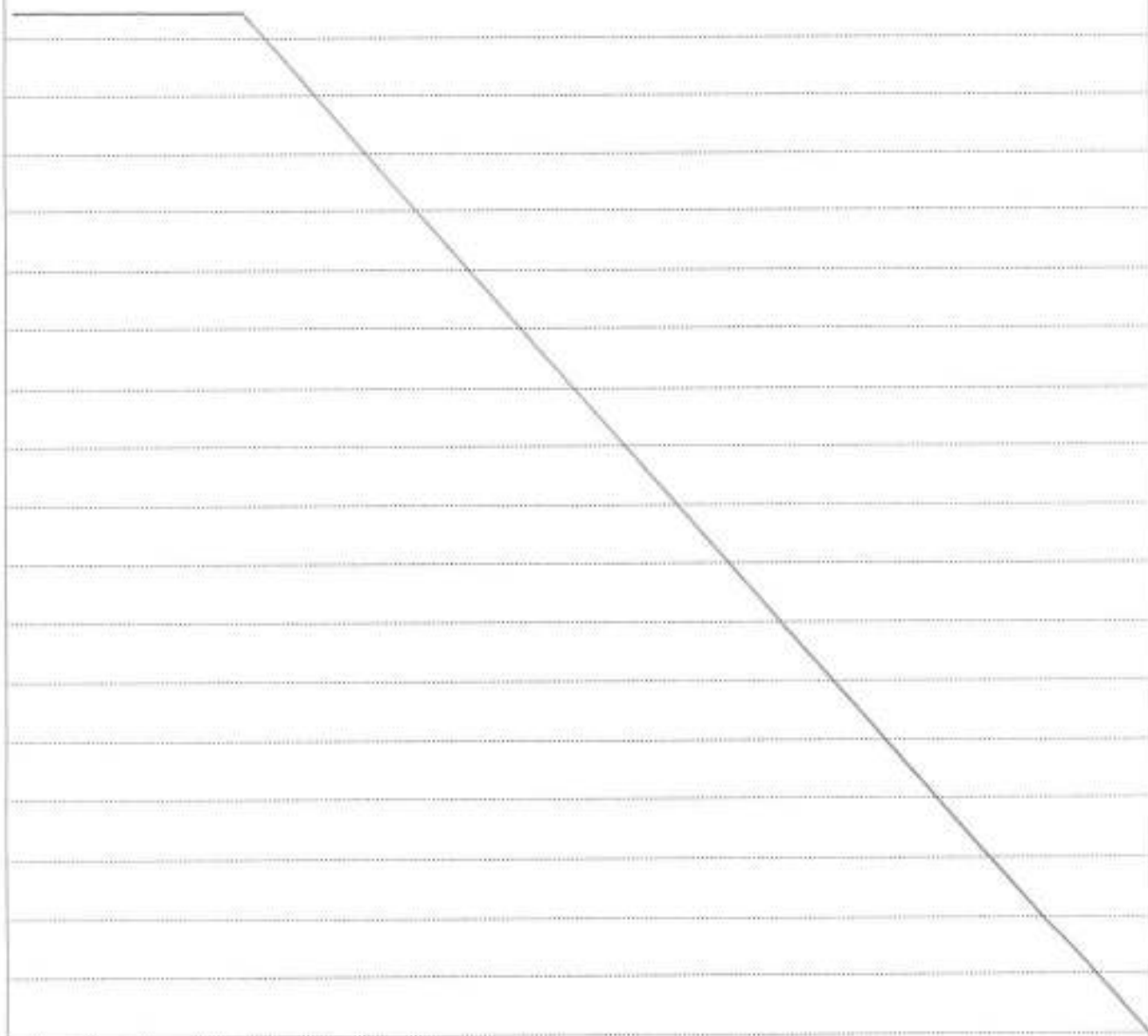
"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO NA PRAIA FLUVIAL DE ZEBREIROS – FOZ DO SOUSA" – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás,

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.

anexa.



11. MAI 2016

CONGAM
11 Maio
J. A.

25
Oleir

PROPOSTA

CONCURSO PÚBLICO CP 05/16 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO (BAR DA PRAIA DE ZEBREIROS – FOZ DO SOUSA)

Considerando que:

A Assembleia Municipal de Gondomar, em sessão de 29 de fevereiro de 2016, autorizou a abertura de procedimento referido em epígrafe, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea p) do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Para o efeito, foi realizado o procedimento por concurso público, sem publicação internacional, tendo sido rececionadas duas propostas, dentro do prazo fixado, conforme relatório final em anexo.

Proponho que:

A Exma. Câmara Municipal adjudique a concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, ao concorrente "Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda", pelo valor global de € 12.765,00 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco euros), para um prazo de 36 meses, ao qual corresponde o valor anual de € 4.255,00, (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco euros), pago em sete prestações. A todos os valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

6 de maio de 2016

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador



(Dr. Carlos Alberto Silva Brás)

130
V. G. L.

CONCURSO PÚBLICO CP 05/16 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO (BAR DA PRAIA DE ZEBREIROS – FOZ DO SOUSA)

**RELATÓRIO FINAL
(Nos termos do artigo 148º do CCP)**

A Assembleia Municipal de Gondomar, em sessão de 29 de fevereiro de 2016, autorizou a abertura de procedimento por concurso público, sem publicação internacional, para a concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal.

O preço mínimo anual do procedimento é de € 3.500,00, mais IVA à taxa legal em vigor, para um período de concessão de 36 meses, sendo o período de utilização do equipamento em 7 meses anuais de funcionamento, ao qual corresponde o preço mínimo mensal de € 500,00, mais IVA à taxa legal em vigor.

O respetivo anúncio foi publicado em Diário da República, II série, parte L, de 14 de março de 2016, com o n.º 1577/2016.

Exame formal e material das propostas

1 – Análise Documental

O procedimento foi lançado no mercado, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov, em 15.03.2016, tendo ficado estabelecido que a data limite de apresentação das propostas ocorreria dia 24.03.2016 às 18:00:00.

No dia 28.03.2016 o Júri do Procedimento procedeu à abertura das propostas eletrónicas, submetidas pelos concorrentes, a seguir mencionados:

V. G. L.



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

11. MAI 2016

13)
16/6/16

Empresa	Apresentação das propostas	
	Data	Hora
Matérias Distintas, Lda	23.03.2016	20:10:22
Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda	24.03.2016	11:27:29

2 – Esclarecimentos sobre as propostas

Foram solicitados esclarecimentos ao concorrente “Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda”, nos termos do artigo 72º do CCP, fazendo estes parte integrante deste relatório, bem como as respetivas respostas.

3 – Apreciação das propostas

Verifica-se que os concorrentes se propõem fornecer os bens, objeto desta contratação, de acordo com o abaixo discriminado:

Empresa	Preço Total Anual (7 meses)	Total da Proposta (3 anos)
Matérias Distintas, Lda	€ 4.200,00	€ 12.600,00
Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda	€ 4.255,00	€ 12.765,00

Tendo-se verificado o conteúdo dos documentos que constituem as propostas dos concorrentes, nos termos do artigo 12º do programa do concurso, e analisadas as propostas recebidas, conjuntamente com os esclarecimentos prestados, em termos formais e materiais, de acordo com o mencionado nos n.º (s) 2 e 3 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º, do CCP, verifica-se o seguinte:

h
h
16/6/16



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

11. MAI 2016

132
10/11

- Admitir a proposta do concorrente "Matérias Distintas, Lda" por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente "Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda" por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.

4 - Ordenação das Propostas

Em face do exposto e tendo em conta o critério de adjudicação, o da proposta economicamente mais vantajosa, isto é, aquela que apresentar o preço anual mais elevado, conforme definido no artigo 17º do programa de procedimento, obtém-se a seguinte ordenação:

Ordem	Empresa	Preço Total Anual (7 meses)	Total da Proposta (3 anos)
1	Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda	€ 4.255,00	€ 12.765,00
2	Matérias Distintas, Lda	€ 4.200,00	€ 12.600,00

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

No relatório preliminar, o Júri propôs a adjudicação da concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, ao concorrente admitido e classificado em primeiro lugar, conforme a ordenação indicada, isto é, à empresa "Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda", pelo valor global de € 12.765,00 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco euros), ao qual corresponde o valor anual de € 4.255,00, (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco euros), pago em sete prestações, para um período de 36 meses. A todos os valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

W
85
h



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

11. MAI 2016

133
Céu

Não foi rececionada qualquer pronúncia dos concorrentes, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do CCP, durante o período fixado para o efeito.

Assim, e de acordo com o artigo 148º do CCP, face ao critério de adjudicação, definido no programa do concurso, este Júri, propõe a adjudicação à empresa "Habiltrans – Transporte, Contabilidade e Gestão, Lda", pelo valor global de € 12.765,00 (doze mil, setecentos e sessenta e cinco euros), ao qual corresponde o valor anual de € 4.255,00, (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco euros), pago em sete prestações, para um período de 36 meses. A todos os valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Gondomar, 03 de maio de 2016

O Júri do Procedimento

Eng.º Leonel Ramos – Presidente

Dra. Laurinda Cerqueira – Vogal

Eng.º José Castelo Grande – Vogal



11. MAI 2016

134
Almeida

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GONDOMAR – PROVA “TRIAL DAS ESTRELAS” – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*

Anexa.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

11. MAI 2016

135
C. S. O. S.
P. I. N. S. S.
f. M.

PROPOSTA

A Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Gondomar vai organizar no dia 15 de maio, em Jovim, uma prova de trial denominada Trial das Estrelas, sendo a primeira prova do Troféu com o mesmo nome.

Esta prova de Trial consiste numa competição de automóveis todo-o-terreno que decorre numa pista em terra, especialmente preparada para o efeito a qual apresenta obstáculos de extrema dificuldade. A realização deste evento desportivo é importante para o Município já que permite diversificar a oferta de espetáculos e modalidades desportivas, trazendo até nós pilotos, equipas e adeptos de todo o país.

Considerando o interesse desportivo deste evento;

Atendendo à relevante ação desenvolvida pelos Bombeiros de Gondomar que cada vez mais abrange outras áreas para além da vertente humanitária;

Considerando as competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere:

1. A atribuição de um subsídio no valor de 500,00 €, à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Gondomar.
2. Que o mesmo seja pago após a realização da prova, mediante o envio Associação de um relatório relativo à organização da mesma.

Gondomar, 06 de Maio de 2016.

Por delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Almeida)

Visão
09/05/2016

COMPROVANTE	
N.º PROPOSTA	_____
N.º D.D.G.E.D.	_____
N.º DE	34 040701
N.º C.A.B.	24224

N.º SEQ. COMPROMISSO
35238



11. MAI 2016

136
16/05

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

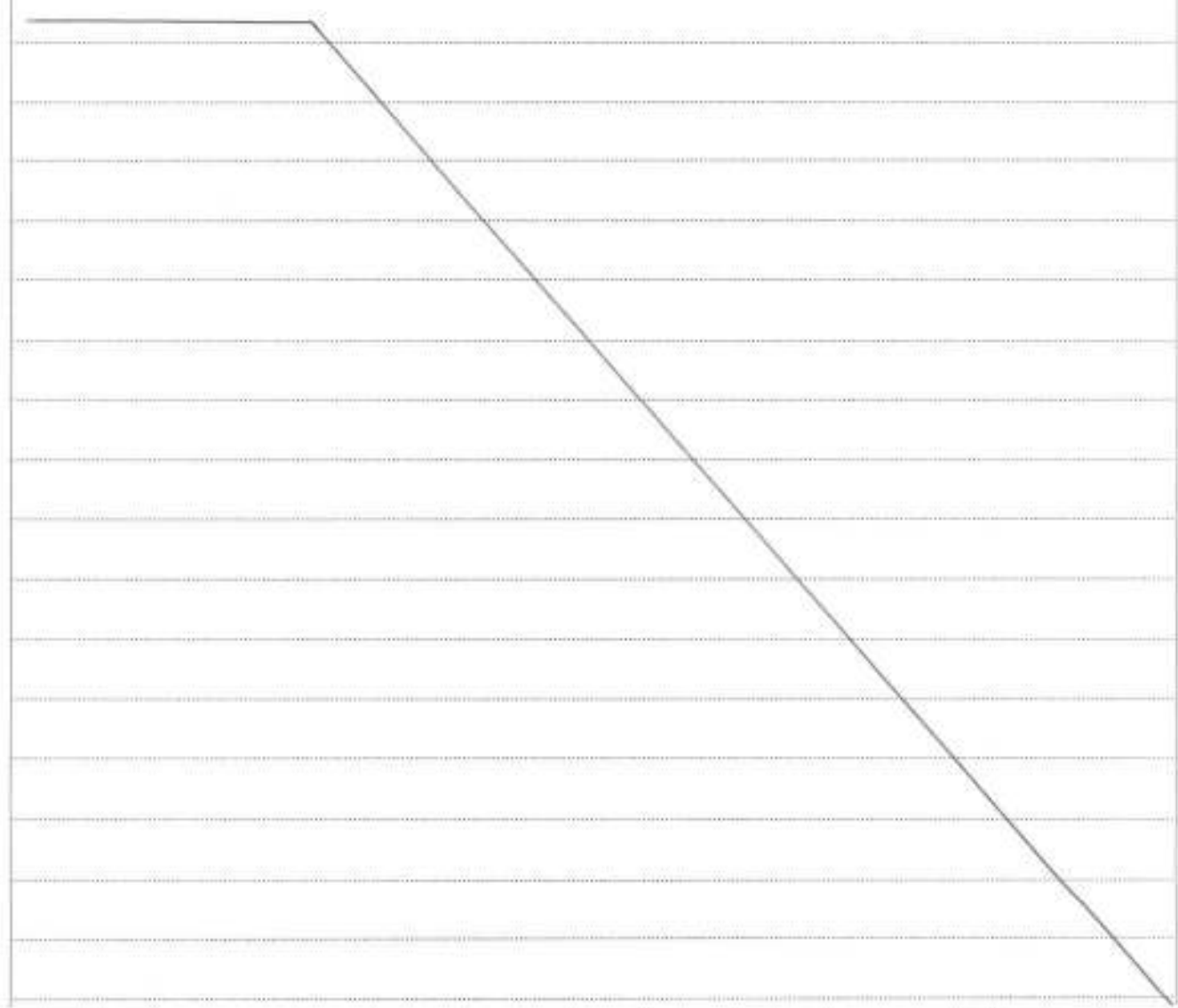
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO "PORTUGAL A NADAR" - RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE 25 DE JUNHO DE 2015 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta

anexa.





11. MAI 2016

237
Hei

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

دوسو سو
مجلسه ۱۱
J R I

PROPOSTA

Em Reunião de Câmara de 25 de junho de 2015, foi aprovado por unanimidade o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo denominado "Portugal a Nadar".

Considerando que:

- nos termos da alínea a), do ponto 1, da 3ª cláusula do referido Contrato Programa, compete ao Município "Filiar na FPN todos os praticantes de atividades aquáticas orientadas, utentes das suas instalações. O valor de adesão ao Programa PORTUGAL A NADAR é de 3,50€ (três euros e cinquenta cêntimos) por utente filiado, a pagar à FPN anualmente";

- à data não era possível quantificar o número de atletas e em consequência quantificar a despesa;

- a necessidade de ratificar a aludida proposta no que concerne à quantificação e realização de despesa.

Proponho:

Que a Exma. Câmara delibere:

Ratificar a proposta de camara aprovada em 25 de Junho de 2015, referente ao contrato programa de desenvolvimento desportivo, denominado " Portugal a Nadar" autorizando a realização da despesa no valor de €35.000,00, relativa à filiação dos utilizadores das atividades aquáticas orientadas que são dinamizadas nas Piscinas Municipais do Concelho de Gondomar, no âmbito do contrato programa celebrado com a Federação Portuguesa de Natação.

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)

Visto
09/05/2016
REGISTAMENTO
PDD PORTUGAL A NADAR
DD.C.C.D.
03 06020305

IMPRESSO COMPROMISSO
35239



11. MAI 2016

138
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

**"MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E REABILITAÇÃO DE FACHADAS DO CH MONTE
CRASTO - REABILITAÇÃO DE FACHADAS, COBERTURAS E ARRANJOS EXTERIORES" - PEDIDO
DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA**

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade acordada com a*
informação anexa.

Sr. Eng. Leonel Ramos
Diretor de Departamento

A firma ASS, vem através do registo nº13818 de 29.04.2016, fazer Pedido de Prorrogação de Prazo, da Obra Medidas de Eficiência Energética e Reabilitação de Fachadas do Conjunto Habitacional Monte Cristo.

A obra teria a duração de 08 meses, terminando em 29 de Maio de 2016, invocando as condições meteorológicas como motivo desta prorrogação, apresentando, documento com registos de precipitação desde Dezembro de 2015.

Apresentando como data final da conclusão dos trabalhos em 31 de Agosto de 2016.

Analisando o relatório, verifica-se que em todos os meses houve grande quantidade de dias de chuva e tendo consciência diária desses mesmos dias, julgo ser de aceitar.

No entanto v. Exma. decidirá.

Cumprimentos

O TÉCNICO SUPERIOR

George Pinto Soares
(Eng. George Pinto Soares)

05, de Maio de 2016

Ex.º Sr. Presidente
Concordo com a informação prestada, pelo que sou de parecer ser de conceder a prorrogação solicitada de 90 dias, sem direito a revisão de preços.
Em caso de apresent. a data final para conclusão dos trabalhos a 31 de Agosto de 2016
A consideração de V.ª S.ª
Yubran, 9 de Maio de 2016

Caro Eng.º
p/ Ass.º
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

11. MAI 2016

140
Pleu



INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

— Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

— - Sr. Presidente da Junta de freguesia da UF de Fânzeres e S. Pedro da Cova – Fez um balanço da passagem do Executivo Camarário pelo território de Fânzeres. Algumas questões foram resolvidas, algumas delas complicadas, como a Escola de Montezelo, foram também intervencionados alguns arruamentos. No entanto, referiu que há outras situações ainda por resolver, como o Largo da Igreja, as instalações para a GNR de Fânzeres, o problema das descargas no Rio Torto, falta de espaços de lazer, convívio e recreio.

— Informou a Câmara, relativamente a uma deliberação por unanimidade da Assembleia de Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova, no sentido de ser reposto o mapa das Freguesias.

— Agradeceu a oportunidade de colocar estas questões.

— - Sr. Presidente da Câmara – Respondeu às questões colocadas informando relativamente a cada uma: Largo da Igreja, o assunto está a ser acompanhado pelo Senhor Vice-Presidente, estando o processo a aguardar resposta do Banco de Portugal, referindo que é um assunto bem na ordem do dia do Executivo; GNR de Fânzeres, não depende da Câmara, já foi disponibilizada uma escola, já foi aprovado o projeto e aguarda resposta governamental; espaços de lazer, já há vários processos em execução para esse fim.

— O Sr. Presidente aproveitou para solicitar a colaboração da população, no sentido de reportar à Câmara as situações de descargas no Rio Torto e respetivos responsáveis.

— - Após as intervenções o Senhor Presidente da Câmara fez uma apresentação sobre o “Resumo de Investimentos 2014-2016”, no território de Fânzeres, nomeadamente investimentos já realizados e investimentos futuros.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

11. MAI 2016

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

143
Pleu

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 11-Maio-2016

Inscrição nº 1

Nome: António Luciano Martins Sousa

Contribuinte: 119468611

Morada: Travessa da Rua do Sol, n.º 85

Freguesia: Fânzeres

Telefone: 918740189

Data de inscrição: 09-05-2016

Assunto: I.M.I

Local:

Freguesia:

Descrição do assunto: Solicita esclarecimento relativamente ao I.M.I.

APÓS INTERVENÇÃO

Informação adicional:

O Município não compareceu
na reunião. Pleu

Despacho:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

11.MAI.2016

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

142
F. Ceia

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 11-Maio-2016

Inscrição nº 2

Nome: António Salvador Bessa

Contribuinte: 192247050

Morada: Rua N.º Sr.ª do Amaparo, n.º 82

Freguesia: Rio Tinto

Telefone: 919596740

Data de inscrição: 10-05-2016

Assunto: Processo de obras 876/07

Local:

Freguesia:

Descrição do assunto: Solicita esclarecimento relativamente ao processo de obras 876/07, dado que o mesmo já se arrasta alguns anos e as respostas por parte da C.M.G. não são as mais esclarecedoras.

APÓS INTERVENÇÃO

Informação adicional:

Despacho:

Não interveio no período destinado às intervenções do público.
Expôs o assunto no final da reunião, ao Sr. Vice-Presidente da Câmara. F. Ceia



11. MAI 2016

143
Veu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11 h 05 m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

[Handwritten signatures of the President and Council Members]

A TÉCNICA SUPERIOR,

M.ª do Céu Santos